



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

PROCESSO Nº 183/2024

OBJETO: Registro formal de preço para aquisição de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel-S10), em João Pinheiro, Distrito de Luizlândia do Oeste (JK) e rota de Uberlândia/Uberaba, destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas pesadas lotadas na Prefeitura de João Pinheiro e Fundo Municipal de Saúde.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir 09h00 (nove) horas do dia 04 de setembro de 2024.

FIM RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h30 (oito horas e trinta minutos) do dia 18 de setembro de 2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00 (nove horas) do dia 18 de setembro de 2024.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.bnc.org.br "Acesso Identificado"

OBS: TODOS OS ESCLARECIMENTOS, DÚVIDAS, IMPUGNAÇÕES DEVERÃO SER OBRIGATORIAMENTE SOLICITADOS VIA PLATAFORMA DA BNC, ATRAVÉS DO SITE www.bnc.org.br E SERÃO RESPONDIDOS TAMBÉM VIA SISTEMA, DENTRO DOS PRAZOS PREVISTOS NA LEI.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, nos sites: www.joaopinheiro.mg.gov.br; www.diariomunicipal.com.br/amm-mg; www.imprensanacional.gov.br; www.bnc.org.br, <https://pncp.gov.br/app/editais>, informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser obtidas pelo interessado através do e-mail licita@joaopinheiro.mg.gov.br ou junto ao Departamento de Compras e Licitações, localizado na Praça Cel. Hermógenes, n.º 60, centro, João Pinheiro/MG, fone (038) 3361-1900 ramal 1246.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



O Município de João Pinheiro torna-se público que realizará, por meio do seu setor de Licitações, sediado na Praça Coronel Hermógenes, 60, Centro, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA -- CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**, objetivando o **registro formal de preço para aquisição de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel-S10), em João Pinheiro, Distrito de Luizlândia do Oeste(JK) e rota de Uberlândia/Uberaba, destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas pesadas lotadas na Prefeitura de João Pinheiro e Fundo Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no Anexo III - (termo de referência) deste edital, o qual seguirá as regras nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança, tais como criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de João Pinheiro e Equipe de Apoio, legalmente designados por meio da Portaria nº 005/2024, e a atuação será conforme previsto no Artigo 8º da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 660/2023.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é o **registro formal de preço para aquisição de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel-S10), em João Pinheiro, Distrito de Luizlândia do Oeste(JK) e rota de Uberlândia/Uberaba, destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas pesadas lotadas na Prefeitura de João Pinheiro e Fundo Municipal de Saúde**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 - A licitação será conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3 - ÓRGÃO (S) REQUERENTES DA ABERTURA DESTE PROCESSO DE LICITAÇÃO

3.1 – Secretaria Municipal de Educação – Izolina da Conceição Romana Veloso;

3.2 – Secretaria Municipal do Trabalho, Ação e Desenvolvimento Social – Girlene Aparecida Dias;

3.3 – Secretario Municipal de Saúde – Gilberto Cezar de Carvalho Andrade;

3.4 – Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos - Geraldo Magelo Vieira Junior;

3.5 – Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária, Abastecimento, e Desenvolvimento Agrário – Luiza Moreira de Oliveira;

3.6 – Secretario de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – Joel Pereira dos Reis.

3.7 – Secretaria de Planejamento – Daniela Lorena de Oliveira

3.8 – Gabinete do Prefeito - Elmar Xavier Duarte Maciel

3.9 – Secretario da Fazenda – José Ribeiro de Lima

4 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS:

4.1 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.6 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site desta plataforma (www.bnc.org.br).

4.2 - A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à “BNC - Bolsa Nacional de Compras”, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

4.5 - São de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC - Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Poderão participar desta licitação, toda e qualquer Pessoa Jurídica, que seja credenciada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos.

5.2 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos na primeira página deste edital.

5.3 - Informações relativas aos dados para acesso e encaminhamento da proposta, devem ser feitas na página inicial do site www.bnc.org.br opção “Acessar Sistema”.

5.4 - Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo(a) Pregoeiro(a), mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.

5.5 - A sessão do pregão será realizada na sala de disputa, onde poderão ser realizados de forma simultânea até 50 (cinquenta) lotes, em razão do quantitativo de lotes e itens licitados, proporcionando agilidade ao processo, devendo o licitante, nesse caso, efetuar lances simultâneos para os lotes em disputa em que houver enviado proposta.

5.6 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, vedada a identificação do titular do lance.

5.7 - O licitante deverá acessar o menu Processos de Disputa no campo correspondente, disponível na página inicial do sistema;

5.8 - O licitante poderá clicar no ícone “Operações em lotes do processo”, e acessar o botão de status de cada lote, para visualizar a relação dos lances, seus valores, bem como o valor do maior lance;

5.9 - O sistema não divulgará a razão social das empresas licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 5.10 - A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 5.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.
- 5.12 - O sistema informará a proposta de maior percentual imediatamente após o encerramento da etapa de lances e identificará o licitante que estiver nas condições de ME ou EPP.
- 5.13 - O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica www.bnc.org.br.
- 5.14 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.15 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.15.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.16 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o micro empreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 5.17 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 05% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar Federal nº 123/06.
- 5.18 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 5.18.1 - A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.
- 5.18.1.1 - Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.
- 5.18.1.2 - Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 10.2.3 deste título, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.
- 5.18.1.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.
- 5.18.1.4 - Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.
- 5.18.1.5 - Será classificada em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/06, ofertar o maior percentual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 5.18.1.6 - As etapas seguintes serão realizadas ainda no “Operações em lotes do processo” através da aba “Correspondente”.
- 5.19 - Não serão adquiridos produtos/serviços que estiverem acima do valor de referência desta licitação.
- 5.20 - O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o lance de maior percentual via Chat, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação;
- 5.21 - O licitante detentor do maior percentual poderá negociar com o(a) Pregoeiro(a) logo que o mesmo clicar no botão “Mensagens”, podendo dar lances no local apropriado;
- 5.22 - Os licitantes, a qualquer momento, poderão registrar seus questionamentos para o(a) Pregoeiro(a), exclusivamente via Sistema, acessando “Enviar Mensagem”. Essa opção ficará disponível até o momento em que o(a) Pregoeiro(a) declarar o licitante vencedor. Todas as mensagens constarão dos históricos das “Atas”.
- 5.23 - Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no “Chat Mensagens”;
- 5.24 - Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos;
- 5.25 - Não poderão disputar esta licitação:
- 5.25.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.25.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 5.25.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 05% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 5.25.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.25.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.25.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 5.25.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.25.8 - agente público do órgão ou entidade licitante;
- 5.25.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 5.25.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 6.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

7 - DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

8 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1 - Poderão participar desta licitação, toda e qualquer Pessoa Jurídica, que seja credenciada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos.

8.2 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos na primeira página deste edital.

8.3 - Informações relativas aos dados para acesso e encaminhamento da proposta, devem ser feitas na página inicial do site www.bnc.org.br opção "Acessar Sistema".

8.4 - Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo(a) Pregoeiro(a), mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.

8.5 - A sessão do pregão será realizada na sala de disputa, onde poderão ser realizados de forma simultânea até 50 (cinquenta) lotes/itens, em razão do quantitativo de lotes e itens licitados, proporcionando agilidade ao processo, devendo o licitante, nesse caso, efetuar lances simultâneos para os lotes em disputa em que houver enviado proposta.

8.6 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, vedada a identificação do titular do lance.

8.7 - O licitante deverá acessar o menu Processos de Disputa no campo correspondente, disponível na página inicial do sistema;

8.8 - O licitante poderá clicar no ícone "Operações em lotes do processo", e acessar o botão de status de cada lote, para visualizar a relação dos lances, seus valores, bem como o valor do maior lance;

8.9 - O sistema não divulgará a razão social das empresas licitantes.

8.10 - A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 8.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.
- 8.12 - O sistema informará a proposta de maior percentual imediatamente após o encerramento da etapa de lances e identificará o licitante que estiver nas condições de ME ou EPP.
- 8.13 - O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica www.bnc.org.br.
- 8.14 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 8.15 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.15.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.16 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o micro empreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 8.17 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 05% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar Federal nº 123/06.
- 8.18 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.18.1 - A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.
- 8.18.1.1 - Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.
- 8.18.1.2 - Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 10.2.3 deste título, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.
- 8.18.1.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.
- 8.18.1.4 - Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.
- 8.18.1.5 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/06, ofertar o maior percentual.
- 8.18.1.6 - As etapas seguintes serão realizadas ainda no “Operações em lotes do processo” através da aba “Correspondente”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



8.19 - Não serão adquiridos produtos/serviços que estiverem acima do valor de referência desta licitação.

8.20 - O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o lance de maior percentual via Chat, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação;

8.21 - O licitante detentor do maior percentual poderá negociar com o(a) Pregoeiro(a) logo que o mesmo clicar no botão “*Mensagens*”, podendo dar lances no local apropriado;

8.22 - Os licitantes, a qualquer momento, poderão registrar seus questionamentos para o(a) Pregoeiro(a), exclusivamente via Sistema, acessando “*Enviar Mensagem*”. Essa opção ficará disponível até o momento em que o(a) Pregoeiro(a) declarar o licitante vencedor. Todas as mensagens constarão dos históricos das “*Atas*”.

8.23 - Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no “*Chat Mensagens*”;

8.24 - Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos;

8.25 - Não poderão disputar esta licitação:

8.25.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

8.25.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

8.25.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 05% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

8.25.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

8.25.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.25.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

8.25.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8.25.8 - agente público do órgão ou entidade licitante;

8.25.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

8.25.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

9.1 - O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

10 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

10.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

10.2 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

10.2.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

10.2.2 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

10.3 - A falsidade da declaração de que trata o item 13.2.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

10.4 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.5 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

10.6 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

10.7 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

10.7.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

10.7.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



10.7.3 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado: valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

10.7.4 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.7.5 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

11 - DA PROPOSTA

11.1 - Os licitantes encaminharão **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA** a PROPOSTA com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

11.1.1 - O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

11.1.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

11.2 - Deverá ser inserido, no campo próprio do sistema eletrônico, o **valor unitário** da proposta.

11.2.1 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com, **no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula;**

11.3 - O licitante classificado, detentor da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, conforme disposto no Artigo 11 e 18, § 1º ambos dispositivos na Lei nº 14.133/21, deverá anexar na plataforma www.bnc.org.br, a sua Proposta Comercial AJUSTADA AO PREÇO FINAL, em até **02h (duas horas)** após o encerramento da fase de lances.

11.3.1 - A Proposta Comercial, ajustada ao preço final, poderá ser apresentada conforme modelo do **Anexo III**, ou em modelo próprio, desde que contenha **todas** as informações ali previstas, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando descrição completa dos produtos/serviços ofertados, conforme especificações constantes no Anexo III.

11.3.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.4 - A cotação apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade do Licitante, não lhe cabendo, após a abertura da sessão, o direito de desistir da proposta apresentada ou de pleitear quaisquer alterações.

11.5 - Até a abertura da sessão, os Licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente apresentadas.

11.6 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão até sua homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.7 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



11.8 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.8.1 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

11.9 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.10 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

11.11 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

11.12 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

11.13 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos

11.14 - Nos itens em que conste em sua especificação algum nome, letra, número ou símbolo que direcione a alguma marca específica, esta não será considerada prioritária, apenas como referência, porém, deverá ser cotado produto de especificação e “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”.

12 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

12.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.4 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário;

12.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

12.6 - O licitante somente poderá oferecer lance *inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.7 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.7.1 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



12.7.2 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

12.7.3 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 05% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

12.7.3.1 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

12.7.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.7.5 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.7.6 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.7.7 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.7.8 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.7.9 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio, pelo sistema entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.7.10 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

12.7.11 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

12.7.11.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

12.7.11.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

12.7.11.2.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize empresas brasileiras;

12.8 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

12.8.1 - Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote/item ou qualquer outro motivo.

12.8.2 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

12.8.2.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



12.8.2.2 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

12.8.3 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12.8.3.1 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

12.8.3.2 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13 - DA FASE DE JULGAMENTO

13.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

13.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

13.1.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

13.1.4 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.1.5 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

13.1.6 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o edital.

13.1.7 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

13.2 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

13.2.1 - contiver vícios insanáveis;

13.2.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

13.2.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação conforme dispõe os Arts. 11, III, 59, III, IV e § 4º.

13.2.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

13.2.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

13.2.6 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

13.2.7 - A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



13.2.7.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

13.2.7.2 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

13.2.8 - Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

13.2.9 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

13.3 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

13.3.1 - A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

13.3.2 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

13.3.3 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.3.4 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

13.4 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

13.4.1 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

13.4.2 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

14 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

14.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constante neste, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

14.1.2 - O licitante com **proposta classificada em primeiro lugar após a disputa** deverá anexar exclusivamente por meio do sistema na plataforma: www.bnc.org.br, **TODA A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, exigida no Edital, sob pena de desclassificação, no prazo **máximo de até 2 (duas) horas**, após encerrada a sessão de disputa do Pregão, **juntamente com a proposta comercial, ajustada ao preço final**, conforme modelo do Anexo do Edital. Após a entrega dos documentos para habilitação e da proposta final realinhada, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para, complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes.

14.1.3 - Após a entrega dos documentos para habilitação e da proposta final realinhada, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



14.1.4 – A finalidade de anexar os documentos diretamente na plataforma tem como objetivo dar conhecimento a todos os licitantes para eventuais análises quanto a documentação de habilitação e proposta comercial.

14.2 - Os licitantes deverão anexar os documentos da licitação na plataforma www.bnc.org.br com **assinatura eletrônica (GOV.BR) ou assinatura digital nos termos do artigo 12 §2º da Lei 14.133/2021**, caso os documentos não constem assinatura digital os licitantes deverão enviar os originais ou cópias autenticadas, via correios, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis, para o seguinte endereço: Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, Centro, João Pinheiro - CEP: 38.770-000.

14.3 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal dos documentos apresentados, poderá o (a) Pregoeiro (a) solicitar ao licitante para comprovação da sua veracidade.

14.4 - O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá anexar na plataforma BNC, na forma e prazos estabelecidos neste título, TODA A DOCUMENTAÇÃO abaixo relacionada, com vigência plena, sob pena de inabilitação:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial ou requerimento de empresário, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com a última alteração ou alteração contratual consolidada, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

II- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do certame e deverá estar com situação ativa;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de negativa, em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, de acordo com o inciso II do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021, com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data prevista para sessão pública deste Pregão.

14.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

14.5.1 - Declaração Unificada conforme Lei 14.133/2021; anexo V.

14.5.2 - Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da empresa que for microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) conforme legislação vigente.

14.6 - O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas neste edital.

14.7 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

14.8 - É facultado o pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

14.9 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme previsto no Artigo 64 da [Lei 14.133/21](#).

14.10 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.12 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

14.12.1 - se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

14.12.2 - se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.12.3 - A microempresa – ME, a empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI, deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

14.13 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

14.14 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão do Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



14.15 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

14.15.1 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.1 - Os licitantes deverão encaminhar as Atas de Registro de Preços com **assinatura eletrônica (GOV.BR) ou assinatura digital nos termos do artigo 12 §2º da Lei 14.133/2021**, no prazo de até 05 (cinco) dias. Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal dos documentos apresentados, poderá diligenciar o licitante para comprovação da sua veracidade.

15.2.2 - Na hipótese de o convocado não assinar a contrato/ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.2.3 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.2.4 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.2.5 - convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

15.2.6 - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.2.7 - Serão formalizados tantos contratos quantos forem necessários para os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços e demais condições.

15.2.8 - O preço com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

15.3 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.4 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16 - FORMALIZAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 16.1 - Após a homologação da licitação ou da contratação, será observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:
- 16.2 - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso do **caput** do art. 15 do Decreto Federal nº 11.462/23;
- 16.3 - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e
- 16.4 - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 16.5 - O registro a que se refere o inciso II do **caput** do Decreto Federal nº 11.462/23, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 16.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do inciso II do **caput** antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido inciso do Decreto Federal nº 11.462/23.
- 16.7 – O § 3º do artigo 18 do Decreto Federal nº 11.462/23 a habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do **caput** e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto Federal nº 11.462/23.
- § 4º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 16.8 - Após os procedimentos previstos no art. 18, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.8.1 - § 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - II - a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- III - § 2º A ata de registro de preços será assinada por meio de **assinatura eletrônica (GOV.BR) ou assinatura digital** nos termos do artigo 12 §2º da Lei 14.133/2021 e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 16.9 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no art. 19 do Decreto Federal nº 11.462/23, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto Federal nº 11.462/23, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 16.10 - Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea “a” do inciso II do **caput** do art.18 do Decreto Federal nº 11.462/23 aceitar a contratação nos termos do disposto no **caput** deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



I - convocar os licitantes de que trata a alínea “b” do inciso II do **caput** do art. 18 Decreto Federal nº 11.462/23, para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.11 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

17 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

17.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

17.2 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

17.3 - Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28 do Decreto Federal nº 11.462/23.

17.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

17.5 - Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto Federal nº 11.462/23.

17.6 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

17.7 - Para fins do disposto no **caput**, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

17.8 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável.

17.9 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18.

17.11 - Na hipótese de comprovação do disposto no **caput** e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

17.12 - O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto Federal nº 11.462/23.

18 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

18.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

18.1.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

18.1.2 - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

18.1.3 - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

18.1.4 - sofrer sanção prevista nos [incisos III](#) ou [IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.1.5 - Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

18.1.6 - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.1.7 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

18.1.8 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto Federal 11.462/2023.

19 - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

19.1 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços. Alteração dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#). A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no [art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

20 - RECURSOS E CONTRARRAZÕES

20.1 - Declarado o vencedor ou fracassado o lote, o licitante interessado em recorrer deverá manifestar EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA dentro do prazo de 15 (quinze) minutos, sob pena de preclusão, o prazo para apresentação das razões recursais, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art.17 da Lei Federal 14.133/2021, da ata de julgamento, para os lotes cuja



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



situação seja de “habilitação concluída” ou “fracassado”, sob pena de decadência do direito de recurso.

20.1.1 - Será disparado o aviso para interposição de recurso no chat.

20.1.2 – Passada a fase de Manifestação de Recursos, o sistema de forma **automática**, abrirá o prazo para juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da sessão do pregão, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo intimados, sem necessidade de publicação, a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

20.1.3 - Apreciação dar-se-á em fase única.

20.1.4 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

20.1.5 - O recurso deverá ser acompanhado de cópia de documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública). Os recursos e contrarrazões devem estar devidamente assinados pelos representantes legais das licitantes.

20.1.6 - As razões e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidas:

20.1.6.1 - ser encaminhadas exclusivamente pelo site www.bnc.org.br, em campo específico.

20.1.7 - O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

20.1.8 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.1.9 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, na forma e prazo estabelecidos no subitem 12.1 deste Edital, importará a decadência do direito de interposição de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor, na própria sessão.

20.1.10 - Todos os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulários próprios.

20.1.11 - Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos no item.

20.1.11 - Para fins de juízo de admissibilidade do recurso, o pregoeiro poderá não conhecer do recurso caso verifique ausentes quaisquer pressupostos processuais, como sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, vedado exame prévio da questão relacionada ao mérito do recurso.

20.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

20.2.1 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

20.2.2 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

20.2.3 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.2.4 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



20.2.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bnc.org.br.

20.3 - O resultado do recurso, assim como os demais atos referentes ao pregão, será publicado nos sites www.bnc.org.br, <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/> e www.pncp.gov.br/app/editais.

21 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

21.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

21.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.2.2 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

21.2.3 - deixar de apresentar amostra, apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

21.2.4 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.2.5 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.2.6 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação fraudar a licitação comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.2.7 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.2.8 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.2.9 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.2.10 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

21.2.11 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

21.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

21.5 - Para as infrações previstas nos itens 21.2.1, 21.2.2 e 21.2.3, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



21.6 - Para as infrações previstas nos itens 21.2.4, 21.2.5, 21.2.6, 21.2.7 e 21.2.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

21.7 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.8 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.9 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.2.1, 21.2.2 e 21.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

21.10 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 21.2.4, 21.2.5, 21.2.6, 21.2.7 e 21.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.2.1, 21.2.2 e 21.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

21.11 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Municipal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata.

21.12 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.12.1 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.12.2 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.12.3 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.12.4 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, mediante petição a ser enviada via Plataforma no endereço www.bnc.org.br, dirigida o Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição, a qual será respondida via sistema na plataforma www.bnc.org.br.

22.2 - Impugnações e esclarecimentos aos termos do Edital poderão ser interpostos por qualquer pessoa, inclusive licitante até 03 (três) dias úteis que anteceder a abertura do certame, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



petição a ser enviada via Plataforma no endereço www.bnc.org.br, dirigidas o Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição, a qual será respondida via sistema na plataforma www.bnc.org.br.

22.3 - A petição deverá ser assinada pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

22.4 - Serão consideradas intempestivas impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pelo(a) Pregoeiro(a) no prazo estabelecido.

22.5 - A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada diretamente na plataforma em campo próprio do sistema ao impugnante, e será divulgada no diário oficial dos municípios mineiros site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, para conhecimento de todos os interessados.

22.6 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

22.8 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.10 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sites: www.joaopinheiro.mg.br/licitacoes, www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/ www.bnc.org.br e www.pncp.gov.br/app/editais, bem como as publicações no Diário Oficial da União, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

23 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA OU CONTRATO:

23.1 - A gestão da ata/contrato oriunda desta contratação é de responsabilidade dos seguintes Secretários Municipais:

- Gabinete do Prefeito – **Elmar Xavier Maciel**
- Secretária Municipal de Administração – **Girlene Antônia Alves Braga**
- Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – **Daniela Lorena de Oliveira**
- Secretário Municipal de Fazenda – **José Ribeiro de Lima**
- Secretária Municipal de Educação – **Izolina da Conceição Romana Veloso**
- Secretário Municipal de Saúde – **Gilberto César Carvalho de Andrade**
- Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos – **Geraldo Magelo Vieira Júnior**
- Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – **Luiza Moreira de Oliveira**
- Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – **Joel Pereira dos Reis**
- Secretária Municipal do Trabalho, Ação e Desenvolvimento Social – **Girlene Aparecida Dias**,

23.1.1 - Os secretários terão dentre outras, as seguintes atribuições, a indicação de fiscal do contrato para exercer a administração dos contratos, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

23.1 - Serão designados como responsáveis administrativos pela fiscalização da execução dos serviços, objeto deste contrato, os servidores:

- Gabinete do Executivo - **Derivaldo Marques Felício** – Secretário Adjunto de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



- Secretaria Municipal de Planejamento - **João Vitor de Oliveira Soares** - Técnico Administrativo
- Secretaria Municipal da fazenda - **Edilma Pacheco da Costa** - Auxiliar Admirativo
- Secretaria Municipal de Educação - **Itatiana Ribeiro Camelo Borges** - Técnica em Educação
- Secretaria Municipal de Educação - **Sebastião Eustáquio de Lima** - Chefe de Transporte Escolar
- Secretaria Municipal de Saúde - **Danillo Ribeiro Veloso** - Manutenção de Frotas
- Secretaria Municipal de Obras - **Keila Barbosa dos Santos** - Equipe de Planejamento
- Departamento de Manutenção - **Silvério Lourenço do Nascimento** - Diretor de Divisão
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - **Sarah da Silva Neiva** - Equipe de Planejamento
- Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - **Marcos José dos Santos** - Diretor de Turismo
- Secretaria Municipal de Ação Social - **Elen Cristina Dias de Lima** - Auxiliar Administrativa

23.2 - No qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

23.3 - Atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos serviços prestados e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

23.4 - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

23.5 - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

23.6 - Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

23.7 - Acompanhar e controlar, quando for o caso,

23.8 - Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

23.9 - Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

23.10 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e não reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

23.11 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

23.12 - À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

23.13 - Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

23.14 - Representar os interesses desta perante a Administração;

23.15 - Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

23.16 - Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços fornecidos;

23.17 - Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



23.18 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.19 - Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, a PREFEITURA MUNICIPAL exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, por meio de servidor designado e/ou profissional contratado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução dos serviços, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações dos serviços e materiais e a sua perfeita execução.

23.20 - O exercício, pela Prefeitura, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

23.21 - O fiscal do contrato, designado pela Prefeitura, terá poderes para fiscalizar a execução e especialmente para:

- a) Sustar os trabalhos da CONTRATADA, sempre que considerar a medida necessária;
- b) Exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações previstas neste contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;

23.22 - Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do contrato:

- a) Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais e editalícias.
- b) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato.
- c) Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação ao Setor responsável para ser anexada ao contrato.
- d) A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos/serviços em desacordo com o Contrato.

23.23 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

23.24 - A Prefeitura não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

23.25 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

23.26 - Caso entenda necessário o fiscal e/ou gestor do contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização dos serviços e fornecimento.

23.27 - O responsável pela fiscalização do contrato fica obrigado a denunciar de forma expressa qualquer ilícito que porventura tiver conhecimento.

23.28 - Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



24 - CONDIÇÕES ESPECIAIS E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 24.1 - O fornecimento dos materiais se dará de forma parcelada, conforme a necessidade da Contratante, e ocorrerá nas dependências da empresa vencedora contratada, deste instrumento;
- 24.2 - No tocante às quantidades estimadas para a presente contratação, somente serão pagos os valores relativos ao efetivamente consumido pelo Contratante;
- 24.3 - A falta de quaisquer produtos, cujo fornecimento incumbe à vencedora do certame, não servirá de alegação para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta licitação e não eximirá a Contratada das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento de prazos e demais condições estabelecidas;
- 24.4 - O posto de abastecimento da Contratada deverá funcionar de forma permanente, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 24.5 - O combustível a ser fornecido deverá atender rigorosamente às prescrições estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP e por todas as normas reguladoras pertinentes ao objeto;
- 24.6 - O fornecimento ocorrerá mediante a entrega da Autorização de Abastecimento no estabelecimento da Contratada, onde constará a respectiva quantidade a ser fornecida.
- 24.7 - Com base nas Autorizações de Abastecimento recebidas, a Contratada procederá à cobrança pelos abastecimentos implementados.
- 24.8 - Os Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.
- 24.9 - O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela Contratada da formalização da recusa pelo Contratante, arcando o Contratado com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
- 24.10 - Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade de fornecimento de combustível.
- 24.11 - Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a Contratada deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo Contratante, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.
- 24.12 - Correrão por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de seguros, fretes, mão de obra e demais encargos pertinentes.

25 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão as seguintes dotações do orçamento municipal:

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

02.01.01.04.122.0402.2002.3.3.90.30.00. ficha 035

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

02.02.02.04.121.0404.2457.3.3.90.30.00. ficha 053

SECRETARIA DA FAZENDA

02.05.05.04.122.0402.2019.3.3.90.30.00. ficha 119

SECRETARIA DE OBRAS

02.06.06.04.122.1501.2027.3.3.90.30.00. ficha 178

02.06.06.15.452.1501.2028.3.3.90.30.00. ficha 202

02.06.06.15.452.1501.2033.3.3.90.30.00. ficha 221

02.06.06.26.782.2601.2032.3.3.90.30.00. ficha 252

SECRETARIA DE SAUDE

02.07.01.10.122.1001.2034.3.3.90.30.00. ficha 271



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



02.07.01.10.301.1002.2036.3.3.90.30.00. ficha 289
02.07.01.10.302.1003.2699.3.3.90.30.00. ficha 323
02.07.01.10.304.1004.2040.3.3.90.30.00. ficha 341
02.07.01.10.305.1004.2106.3.3.90.30.00. ficha 350
02.07.02.10.301.1002.2815.3.3.90.30.00. ficha 366

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.09.09.12.122.0402.2113.3.3.90.30.00. ficha 427
02.09.09.12.361.1202.2101.3.3.90.30.00. ficha 456
02.09.09.12.365.1201.2101.3.3.90.30.00. ficha 487
02.11.11.12.361.1202.2125.3.3.90.30.00. ficha 567
02.11.11.12.361.1202.2136.3.3.90.30.00. ficha 569
02.11.11.12.361.1202.2725.3.3.90.30.00. ficha 573

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.12.12.13.122.1301.2458.3.3.90.30.00. ficha 599

SECRETARIA DE AGRICULTURA

02.13.01.04.122.2001.2078.3.3.90.30.00. ficha 659

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

02.14.01.08.244.0801.2044.3.3.90.30.00. ficha 704
02.14.01.08.244.0801.2162.3.3.90.30.00. ficha 711
02.14.01.08.244.0801.2709.3.3.90.30.00. ficha 725
02.14.02.08.243.0801.2095.3.3.90.30.00. ficha 748
02.14.02.08.243.0802.2154.3.3.90.30.00. ficha 764

26 - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRAÇÃO

26.1 - O valor de referência para esta licitação é estabelecido no Termo de Referência Anexo II, conforme artigo 23 da Lei 14.133/2021.

27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

27.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

27.3 - Na hipótese do adjudicatário não comparecer para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções cabíveis. O(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao edital, podendo ainda, negociar o preço.

27.4 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

27.5 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico www.bnc.org.br.

27.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

27.7 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

27.8 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.9 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.11 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.12 - Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.13 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.14 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos www.bnc.org.br e www.joaopinheiro.mg.gov.br.

27.14 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Modelo da Proposta Comercial;

ANEXO IV – Declaração Unificada conforme Lei 14.133/2021;

ANEXO V- Minuta da Ata

ANEXO VI - Minuta do contrato.

João Pinheiro 03 de setembro de 2024

Joseane Mendes de Andrade
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I

Estudo Técnico Preliminar

PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO Nº 01 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 660/2023

Estudo Técnico Preliminar - Artigo 18, § 1º da Lei nº 14.133/21

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

REGISTRAR PREÇOS, através de PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM para **Aquisição de combustível (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10)**, destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas pesadas de propriedade desta prefeitura e do Fundo Municipal de Saúde do município de João Pinheiro - MG.

1.1 A necessidade da contratação tem por objetivo dar continuidade ao fornecimento de combustível para a frota de veículos da Prefeitura de João Pinheiro e suas Secretarias, que são utilizados no desempenho das atividades emergenciais e cotidianas, tais como:

- a) **GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL:** Deslocamento do chefe do executivo e seus assessores, para assuntos relacionados com a coordenação, integração, convênios, elaboração e acompanhamento do orçamento municipal e demais ações do Governo.
- b) **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO:** Deslocamento dos gestores para viabilização de recursos, formulação de estudos e pesquisas, elaboração e acompanhamento dos planos municipais de desenvolvimento e a coordenação da política urbana do município,
- c) **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA:** Deslocamento dos gestores e coordenadores de setor, para executar as atividades referentes à arrecadação das rendas, fiscalização de tributos e de registro dos atos e fatos de natureza contábil, financeira e patrimonial. Prestar assessoria a usuários de serviços públicos municipais sobre os assuntos que caracterizam o conteúdo de suas áreas.
- d) **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:** Deslocamento dos gestores e seus coordenadores de setor que atuam na execução de projetos, programas e benefícios vinculados a Política da Assistência Social, desenvolvimento inclusivo, justo e igualitário, assegurando o respeito às diferenças e o acesso aos serviços básicos oferecidos pela política pública municipal. (Bolsa família, CREAS, Sine, Conselhos Municipais, Conselho Tutelar, casa de Acolhimento de Menores, e outros)
- e) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO :** Deslocamento dos gestores e seus coordenadores de setores para atender a Rede Municipal de Educação, prioritariamente, conforme determina a Constituição Brasileira, alunos da Educação Infantil, Fundamental I e II, estudantes da Educação de Jovens e Adultos, bem como os demais departamentos (Almoxarifados, Transporte Escolar, Psicólogos em Educação, Projetos e Convênios)
- f) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** Deslocamento dos gestores e seus coordenadores de setores que atuam na execução das ações e serviços de saúde pública tais como: Sistema Único de Saúde – SUS, Fundo Municipal de Saúde – FMS, Hospital Municipal, Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Vigilância Sanitária, Epidemiologia, Atendimentos Saúde Bucal, Transporte de Pacientes para Fora do Domicílio – TFD, e demais servidores em atividades laborais do dia a dia.
- g) **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:** Deslocamento dos gestores e coordenadores de setor, no apoio às atividades rurais, bem como assistência técnica a pequenos e médios produtores rurais realizando pesquisas, treinamentos e demais servidores em atividades laborais do dia a dia.
- h) **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:** Deslocamento dos gestores e seus coordenadores que atuam na execução de obras públicas municipais, fiscalização de obras particulares, limpeza pública, manutenções das vias públicas (calçadas e passeios), manutenção de estradas vicinais, pontes, bocas de lobo, bueiros, reforma de pequenos espaços comunitários e de lazer, manutenção do Cemitério Municipal, Aeroporto Municipal, e outros.
- i) **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER :** Deslocamento dos gestores e seus coordenadores de setor de Patrimônio Cultural, Turístico, Desportivo e demais servidores em atividades laborais do dia a dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

A aquisição acima descrita, se refere a fornecimentos contínuos, a qual é realizada pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes e/ou prolongadas, cujo interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.

2. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. As estimativas de contratação foram baseadas nos históricos de compras dos anos anteriores sendo:

2.1.1 Aquisição no ano de 2022, através do processo 05/2022, Pregão 03/2022, no valor aproximado de **RS 6.203.200,00 (seis milhões, duzentos e três mil e duzentos reais)**

2.1.2 Aquisição no ano de 2023, através do processo 09/2023, Pregão 06/2023, no valor aproximado de **RS 7.454.160,00 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, cento e sessenta reais)**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MEDIO	VALOR TOTAL
1	Gasolina Comum João Pinheiro	LITRO	80.000	6,23	499.064,00
2	Diesel S10 João Pinheiro	LITRO	200.000	6,54	1.308.302,00
3	Diesel Comum S500 João Pinheiro	LITRO	50.000	6,39	319.700,00
4	Gasolina Comum – Distrito Luizlândia do Oeste(JK)	LITRO	10.000	6,11	61.150,00
5	Diesel S10 – Distrito Luizlândia do Oeste(JK)	LITRO	6.000	6,68	40.080,00
6	Diesel Comum S500 – Distrito Luizlândia do Oeste(JK)	LITRO	12.500	6,55	81.906,25
7	Gasolina Comum – Belo Horizonte	LITRO	12.000	6,00	72.024,00
8	Diesel S10 – Belo Horizonte	LITRO	13.700	7,14	97.845,40
9	Gasolina Comum – Uberlândia/Uberaba	LITRO	7.000	5,95	41.667,50
10	Diesel S10 – Uberlândia/Uberaba	LITRO	6.600	6,56	43.345,50
Total Geral					2.565.102,65

Todos os cálculos foram realizados de acordo com levantamento no quantitativo dos veículos que compõem a frota atual da Prefeitura de João Pinheiro/MG, sendo: .

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
VEÍCULOS LEVES			
VEÍCULO	PLACA	ANO	CHASSI
FIAT FIORINO	OQX - 4209	2013/2013	9BD255049D8975041
FIAT STRADA	PWA-7217	2015/2015	9BD 578 14U F79 701 56
FIAT PALIO	OQD-8225	2013/2014	9BD373175E5036690



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

FIAT UNO MILLE FIRE	HMN-7240	2007/2008	9BD188227B6032084
MOTOCICLETA HONDA/ CG 150 FAN	OWN-0572	2013	9C2KC1680ER450759
FIAT UNO MILLE WAY ECON	OQO-1655	2013	9BD15844AD6837839
FIAT UNO MILLE ECONOMY	HLF-8120	2011	9BD15822AC6674434
FIAT FIO ENDURANCE	SHI-1F26	2022/2023	9BD2651PAP9223866
CHEV/ SPIN 18 L MT PREMIER	RNE-6C96	2021	9BGJP7520NB121687
VEÍCULOS MÉDIOS			
VEÍCULO	PLACA	ANO	CHASSI
FORD F350 G	HMN-7791	2007/2008	9BFJF37948B048289
HYUNDAI HD 80	RMM-2B00	2020	95PGA18FPMB000646
MICRO-ÔNIBUS / I FORD TRANSIT 410 B	SID-7A84	2023	WF0GTTBF4PU009924
MICRO-ÔNIBUS / I FORD TRANSIT 410 B	SIH-6F34	2023	WF0GTTBF3PU009929
MICRO-ÔNIBUS / I FORD TRANSIT 410 B	SID-7A75	2023	WF0GTTBF5PU010077
MICRO-ÔNIBUS / I FORD TRANSIT 410 B	SID-7A89	2023	WF0GTTBF2PU009923
MICRO-ÔNIBUS / I FORD TRANSIT 410 B	SID-7A70	2023	WF0GTTBF6PU009293
VEÍCULOS PESADOS			
VEÍCULO	PLACA	ANO	CHASSI
ÔNIBUS: IVECO/ GRANCLASS 150S21E	PZN-2247	2016/2017	93ZA01LF0H8931149
ÔNIBUS: IVECO/ GRANCLASS 150S21E	PZN-2245	2016/2017	93ZA01LF0H8930929
ÔNIBUS: IVECO/ GRANCLASS 150S21E	PZN-2246	2016/2017	93ZA01LF0H8931393
ÔNIBUS: IVECO/ GRANCLASS 150S21E	QOU-9064	2018/2019	93ZA01LF0K8933822
ÔNIBUS: IVECO/ GRANCLASS 150S21E	QOU-9079	2018/2019	93ZA01LF0K8933590
ÔNIBUS: IVECO/ GRANCLASS 150S21E	QOU-9091	2018/2019	93ZA01LF0K8933595
MICRO-ÔNIBUS: IVECO CITYCLASS 70C17	PUZ-7146	2014/2014	93ZL68C01EB457933
MICRO-ÔNIBUS: IVECO CITYCLASS 70C17	PXP-7170	2015/2016	93ZL68C01GB467340
ÔNIBUS: IVECO/ SENIORCLASS 150SE	PZK-2789	2016/2017	93ZA01LF0H8931458
ÔNIBUS: IVECO/ SENIORCLASS 150SE	PZK-2783	2016/2017	93ZA01LF0H8931444
ÔNIBUS: IVECO/ SENIORCLASS 150SE	PZK-2785	2016/2017	93ZA01LF0H8931447
ÔNIBUS: IVECO/ SENIORCLASS 150SE	PZK-2792	2016/2017	93ZA01LF0H8931445
ÔNIBUS: IVECO/ SENIORCLASS 150SE	QNA-5094	2016/2017	93ZA01LF0H8931532
ÔNIBUS: VOLKSWAGEN 15.190 EOD E.S	OPE-6339	2012/2013	9532E82W1DR308530
ÔNIBUS: VOLKSWAGEN 15.190 EOD E.S	OPE-6359	2013/2014	9532E82W8DR308704
ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190 EOD E.HD	HMQ-2025	2012/2012	9532E82W0CR262168
ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190 EOD E.HD	RFF-3A51	2020/2021	9532E82W2KR910821
ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190 EOD E.HD	QPQ-6763	2018/2019	9532E82WXMR109038
MICROÔNIBUS: M POLO VOLARE V8L 4X4 EO	OPE-6354	2012/2013	93PB58M1MDC043998
MICROÔNIBUS: M POLO VOLARE V8L 4X4 EO	SHI-1F31	2022/2023	93PB58M10PC069810
MICROÔNIBUS: M POLO VOLARE V8L 4X4 EO	SHI-1F29	2022/2023	93PB58M10PC069777
MICROÔNIBUS: M POLO VOLARE V8L 4X4 EO	SHI-1F30	2022/2023	93PB58M10PC069768
MICROÔNIBUS: M POLO VOLARE V8L 4X4 EO	SHI-1F27	2022/2023	96PB58M10PC069784
MICROÔNIBUS: M POLO VOLARE V8L 4X4 EO	SHI-1F25	2022/2023	93PB58M10PC069766
MICROÔNIBUS: M POLO VOLARE V8L 4X4 EO	SHI-1F28	2022/2023	93PB58M10PC069767
MICROÔNIBUS: M POLO VOLARE V8L 4X4 EO	SIR-8C14	2023/2023	93PB54A10PS504049



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

MICROÔNIBUS: M POLO VOLARE V8L 4X4 EO	SIR-8C10	2023/2023	93PB54A10PS504056
ÔNIBUS: M POLO / VOLARE V9 L ON	SJD-2F28	2023/2023	93PB98931PS504356
MICROONIBUS MARCOPOLO/ VOLARE V6 ESC	HMN-9424	2008/2009	93PB36D2M9C026741
ÔNIBUS MERCEDES BENZ / CIFERAL CITMAX U	DAO-9517	2004/2004	9BM3840674B363656
ÔNIBUS MERCEDES BENZ / CIFERAL CITMAX U	DAO-6496	2004/2004	9BM3840674B363636
ÔNIBUS MERCEDES BENZ / URBPLUS U	CNI-0715	2002/2002	9BM3840732B294434
ÔNIBUS MERCEDES BENZ / URBPLUS U	CNI-0726	2002/2002	9BM3840732B299597
ÔNIBUS MERCEDES BENZ / URBPLUS U	CNI-0711	2002/2002	9BM3840732B294443
ÔNIBUS MERCEDES BENZ / M POLO VICINO	HMM-7102	2001/2001	9BM6881561B256116
ÔNIBUS MERCEDES BENZ / OF 1519R.OE	PZR-3997	2017/2017	9BM384069HB061540
ÔNIBUS MERCEDES BENZ / CAIO LO 916. ORE	QQQ-3988	2018/2019	9BM979277KB119109

SAÚDE

VEICULOS LEVES

VEÍCULO	PLACA	ANO	CHASSI
FIAT DOBLO	PXZ - 8442	2016/2016	9BD11960SG1135028
FIAT DOBLO	QMU - 8H39	2017/2017	9BD1196GDH1141279
FIAT DOBLO	QNU - 0863	2017/2017	9BD1196GDH1141125
FIAT DOBLO	RFY - 8F63	2020/2021	9BD1196GDM1158360
FIAT DOBLO	HLF - 6F25	2010/2011	9BD223156B2019632
FIAT DOBLO	HLF - 7914	2011/2012	9BD223153C2025733
FIAT DOBLO	PXJ - 7925	2015/2016	9BD11960SG1133326
FIAT FIORINO	QOU - 9152	2018/2018	9BD2651JHJ9110836
FIAT FIORINO	QOU - 9144	2018/2018	9BD2651JHJ9113094
FIAT FIORINO	QOU - 9148	2018/2018	9BD2651JHJ9112834
FIAT FIORINO	QOU - 9137	2018/2018	9BD2651JHJ9106015
FIAT FIORINO	QOW - 8346	2018/2018	9BD2651JHJ9113202
FIAT FIORINO	RMF - 3E86	2020/2021	9BD2651JHM9161261
FIAT FIORINO	QOU - 9124	2018/2018	9BD2651JHJ9113201
FIAT FIORINO	QPY - 8039	2018/2018	9BD2651JHJ9109812
FIAT FIORINO	RMF - 3C79	2020/2021	9BD2651JHM9161289
FIAT FIORINO	QUN - 6115	2019/2020	9BD2651JHL9138162
FIAT FIORINO	QUN - 6127	2019/2020	9BD2651JHL9138156
FIAT FIORINO	SIR - 7G38	2023/2024	9BD2651PAR9243861
FIAT FIORINO	SIR - 7G10	2023/2024	9BD2651PAR9243891
FIAT MOBI	PYY - 7209	2016/2017	9BD341A5XHY450583
FIAT MOBI	SHF - 2B19	2022/2023	9BD341ACZPY840285
FIAT MOBI	SHF - 2B21	2022/2023	9BD341ACZPY848159
FIAT STRADA	PYM - 6137	2016/2016	9BD57834UGB121531
FIAT STRADA	OPB - 8677	2012/2013	9BD27805MD7581341
FIAT STRADA	HMG - 5835	2005/2006	9BD27807A62498352
FIAT STRADA	SHF - 2B02	2022/2023	9BD281B9JPYY28509
FIAT STRADA	SHF - 2A95	2022/2023	9BD281B9JPYY30809
FIAT STRADA	SHF - 2A92	2022/2023	9BD281B9JPYX93154



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

FIAT TORO	SHV - 8G89	2022/2023	9882261YMPKF01686
GM MONTANA	PVI - 2074	2014/2015	93Y9SR3H5LJ223132
GM SPIM	QOJ - 3299	2018/2018	9BGJC7520JB233498
GM SPIM	SIW - 7F61	2023/2024	9BGJP7520RB143491
PEUGEOT PARTNER	QOL - 7280	2018/2019	8AEGCNFN8KG501347
PEUGEOT PARTNER	QOL - 7282	2018/2019	8AEGCNFN8KG501618
PEUGEOT PARTNER	QOL - 7287	2017/2018	8AEGCNFN8JG525552
PEUGEOT PARTNER	RFY - 8F59	2018/2019	8AEGCNFN8KG503381
RENAULT KANGOO	PVW - 6691	2014/2015	8A1FC1405FL663889
RENAULT KWID ZEN 2	RUI - 7I83	2022/2023	93YRBB009PJ247440
RENAULT KWID ZEN 2	RUI - 7I89	2022/2023	93YRBB009PJ247423
VW GOL	QOS - 0E98	2018/2018	9BWAB45U8KT019811
VW GOL	QOS - 0F02	2018/2019	9BWAB45U7KT019816
VW GOL	QOS - 0F09	2018/2019	9BWAB45U0KT018006
VW GOL	QQU - 5C80	2019/2019	9BWAB45U9KT135602
VW GOL	QPB - 9E38	2018/2019	9BWAB45U1KT041360
VW GOL	QUN - 3086	2019/2020	9BWAB45U1LT037231
VW GOL	RMJ - 7E83	2020/2021	9BWAB45U4MT100789
VW GOL	QNI - 1940	2017/2017	9BWAB4506HP112067
VW KOMBI	GSP - 9451	2011/2011	9BWMF07X6BP022992
VEICULOS MEDIOS			
VEÍCULO	PLACA	ANO	CHASSI
MB SPRINTER 415	QPE - 9J33	2018/2019	8AC906633KE156225
MB SPRINTER 415	QPE - 9J37	2018/2019	8AC906633KE156553
MB SPRINTER 415	QQU - 4652	2018/2019	8AC906633KE156420
MB SPRINTER 515	PZY - 6F07	2017/2018	8AC906657JE135335
MB SPRINTER 515	QPC - 7B34	2018/2019	8AC906657KE157961
MTBSH L 200	QUN - 3A92	2019/2020	93XXJKL1ITCLK22284
MTBSH L 200	QXY - 2G52	2020/2020	93XDJKL1TLCL28446
MTBSH L 200	QOS - 0F13	2018/2019	93XXJKL1TKCJ09796
RENAULT MASTER	PZF - 3F74	2016/2017	93YMAFELCHJ620414
RENAULT MASTER	RTS - 1B04	2021/2022	93YMAF4XENJ121565
VEICULOS PESADOS			
VEÍCULO	PLACA	ANO	CHASSI
MARCOPOLO VOLARE W09	QQN - 9487	2019/2019	93PB88S37KC061013
MARCOPOLO VOLARE V9L ON	SIM - 9A62	2023/2023	93PB98931PS504182
MB ONIBUS OM.352	GPT - 0649	1986/1986	9BM344058GB715397
ONIBUS MASCARELLO	RFN - 6F40	2020/2021	9532G82W8MR111056
ONIBUS MASCARELLO	RFN - 6F36	2020/2021	9532G82W5MR111922

GABINETE

LEVES			
VEÍCULO	PLACA	ANO	CHASSI
VW GOL	RFF - 3A55	2020/2020	9BWAB45U1LT097350

MEDIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

VEÍCULO	PLACA	ANO	CHASSI
MTBSH L 200	QQU - 4652	2019/2019	93XXJKL1TKCK20196
MTBSH PAJERO HPE 3.2	PZV - 1G65	2017/2018	93XHYKH8WJCH23315

PLANEJAMENTO

LEVES

VEÍCULO	PLACA	ANO	CHASSI
VW GOL	QUN - 3079	2019/2020	9BWAB45U1LT037259

AÇÃO SOCIAL

LEVES

VEÍCULO	PLACA	ANO	CHASSI
CITROEN AIRCROSS	PZF - 1158	2016/2017	935SUNFN1HB519817
RENAULT OROCH 16 4X2	QXX - 5A18	2019/2020	93Y9SR3H5LJ223132
FIAT PALIO	PYA - 7753	2016/2016	9BD17122ZG7584637
OWP - 1614	OWP - 1614	2013/2014	8A1BB8215EL806247
RENAULT CLIO	PUO - 4296	2014/2015	8A1BB8215FL435445
VW GOL	QNR - 2467	2017/2018	9BWAB45U8JP047440
VW GOL	QQW - 1089	2019/2019	9BWAB45U9KT135566

FAZENDA

LEVES

VEÍCULO	PLACA	ANO	CHASSI
FIAT UNO	OWW - 8454	2014/2014	9BD195162E0543435
RENAUL OROCH	RUK - 9E05	2022/2023	93Y9SR8V6PJ314422

AGRICULTURA

LEVES

VEÍCULO	PLACA	ANO	CHASSI
FIAT UNO	HMG - 3313	2004/2005	9BD15802554617784
FIAT UNO	OPE - 6349	2012/2013	9BD15804AD6778584

MAQUINAS

VEÍCULO	PLACA	ANO	CHASSI
MICHIGAN 55C	M 55C	1990	4247S*1733*BRC

OBRAS

LEVES

VEÍCULO	PLACA	ANO	CHASSI / N° SERIE
FIAT FIORINO JK	GMM - 8612	1987/1987	9BD255424V8542311
FIAT UNO	HLF - 1137	2009/2009	9BD15844AA6340763
FIAT UNO	HMG - 3146	2004/2005	9BD15802554600428
FIAT UNO	HMM - 1554	1998/1999	9BD15801BW4002173



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

FIAT UNO	HMN - 7239	2007/2008	9BD15822786032088
FIAT STRADA	OPG - 3604	2012/2013	9BD27805MD7581485
FIAT UNO	OPE - 6353	2012/2013	9BD15804AD6778782
FIAT UNO	HLF - 8118	2011/2011	9BD15822AC6675084
FIAT STRADA	QQA - 1912	2018/2018	9BD5781FFJY228394
RENAULT SANDERO	OPQ - 9876	2013/2014	93YBSR6RHEJ774124
RENAULT SANDERO	OPQ - 9878	2013/2014	93YBSR6RHEJ775564
VW GOL	HMO - 4684	2009/2010	9BWAA05W0AP071924
FIAT STRADA	RNE - 7F35	2021/2021	9BD281A22MYW21949
FIAT STRADA	RNE - 7F40	2021/2021	9BD281A22MYW21794
FIAT STRADA	QNI - 1945	2017/2018	9BD5781FFJY179912
MEDIOS			
VEICULO	PLACA	ANO	CHASSI / N° SERIE
GM D20	GLD - 5647	1995/1995	8AG244NASSA102043
FORD F1000	GMG - 0074	1991/1991	9BFET7124MDB63179
FORD F1000	GMG - 3882	1996/1996	9BFBTNM32RDB50112
PESADOS			
VEICULO	PLACA	ANO	CHASSI / N° SERIE
MB 1114	GMG - 3767	2001/2001	9BM386014LB889210
MB 1114	GMM - 1733	1987/1987	9BM344014HB764044
VW 26.280 CRM 6X4	OWZ - 5104	2013/2014	953658265ER412988
FORD 2423B PRANCHA	QQT - 4451	2018/2019	9BFYEAKD7KBS77445
IVECO TECTOR 240E28	PUY - 3989	2013/2014	93ZE2HMH0E8925438
IVECO TECTOR 240E28	QUI - 7008	2018/2019	93ZE12JMZK8934703
IVECO TECTOR 240E28	QUI - 7009	2018/2019	93ZE12JMZK8934668
IVECO TECTOR 240E28	RFE - 7C15	2020/2020	93ZE2HMH0L8938282
IVECO TECTOR 240E28	RFE - 7C36	2020/2020	93ZE2HMH0L8938284
IVECO TECTOR 240E28	RFE - 7C57	2020/2020	93ZE2HMH0L8938199
IVECO TECTOR 240E28	RFE - 7C68	2020/2020	93ZE2HMH0L8938174
IVECO TECTOR 240E28	RFE - 7C63	2020/2020	93ZE2HMH0L8937699
IVECO TECTOR 240E28	RFF - 3A58	2020/2020	93ZE2HMH0L8938201
M.BENZ 1516	GMM - 1710	1984/1984	34530512656989
M. BENZ L 1113	GMM - 1709	1984/1984	34404312639461
M. BENZ L 1113	GMM - 1735	1984/1984	34404312660226
FORD CARGO 1717E	HMH - 0343	2006/2006	9BFYCE6U36BB84972
IVECO EUROCARGO 170E22	HLF - 5509	2010/2011	93ZA1NFH0B8711207
IVECO TECTOR 240E28	PUY - 3979	2018/2019	93ZE2HMH0E8925517
VW 23.230 WORKER 6X2	QNV - 5176	2017/2018	9533G8240JR811572
VW 23.230 CRM 6X2 4P	QQQ - 3987	2018/2018	9536G8245KR908135
VW 17.230 CRM 4X2	QUX - 9707	2019/2019	9536G8246LR018129
VW 17.230 CRM 4X2	QUX - 9765	2019/2019	9536G8245LR016288
VW 17.230 CRM 4X2	QUX - 9782	2019/2019	9536G8246LR016249
IVECO DAILY 45-170 CS	RME - 4A59	2020/2021	93ZC142CZM8493237
MAQUINAS			
VEICULO	PLACA	ANO	CHASSI / N° SERIE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESCAVADEIRA CASE CX 130 C	CX 130 C	2019	4JJ1224153
ESCAVADEIRA XCMG XE 215 BR	215 BR	2020	XUG02151ELPA00056
MOTONIVELADORA CARTEPILLAR 120 K	CART MNC 012	2010	CAT0120KLJAP00372
MOTONIVELADORA FIAT ALLIS FG 70A	FG 70A DEER	1989	82C00159
MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B	MNH 013 140B	2011	HBZNO140HBAF00850
MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 170B	MNH 016 170B	2014	HBZN0170CEAF04844
MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR	XCMG 0017	2018	XUG01803VJPB00301
MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR	XCMG 0018	2020	XUG01803JLPB00489
MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR	XCMG 0020	2021	XUG01803KMPB00802
PA CARREGADEIRA CASE W18	PCC 006	1983	6953286
PA CARREGADEIRA CASE W20	PCC 009	2011	NCAE01764
PA CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12C	12C	2010	NEW HOLLAND / 12C
PA CARREGADEIRA XGMA 935 H	XGMA 935 H	2017	CX00935C001H0054
RETRO ESCAVADEIRA JCB 214 E	HLF - 9072	2012	9B9214T54CBDT4866
RETRO ESCAVADEIRA JCB 3 CX 4X4T CF	JCB 001	2017/2017	2674193
RETRO ESCAVADEIRA XCMG XT 870 BR	XT 870 BR	2019/2019	XUG08700VJPA10576
TRATOR MASSEY FERGUSSON 4292	MF 4292 PNEU	2013/2013	4283377090
TRATOR YANNAR PLUS 80G	YANNAR PNEU	2018	JZL06765522N
TRATOR ESTEIRA FD-9	FD-9	2000	TRB 202

3. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. De acordo com o que preconiza o art. o art. 23 da lei 14.133/21, o valor estimado dessa contratação será de aproximadamente: **RS 2.565.102,65 (dois milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, cento e dois reais e sessenta e cinco centavos)** dentro das seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL	FICHA
412.204.022.002	3.3.90.30.00 35

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	FICHA
412.104.042.457	3.3.90.30.00 53

SECRETARIA DA FAZENDA	FICHA
412.204.022.019	3.3.90.30.00 119

SECRETARIA DE OBRAS	FICHA
412.215.012.027	3.3.90.30.00 178
1.545.215.012.028	3.3.90.30.00 202
1.545.215.012.033	3.3.90.30.00 221
2.678.226.012.032	3.3.90.30.00 252



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE SAUDE		FICHA
1.012.210.012.034	3.3.90.30.00	271
1.030.110.022.036	3.3.90.30.00	289
1.030.210.032.699	3.3.90.30.00	323
1.030.410.042.040	3.3.90.30.00	341
1.030.510.042.106	3.3.90.30.00	350
1.030.110.022.815	3.3.90.30.00	366

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER		FICHA
1.312.213.012.458	3.3.90.30.00	599

SECRETARIA DE AGRICULTURA		FICHA
412.220.012.078	3.3.90.30.00	659

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		FICHA
824.408.012.044	3.3.90.30.00	704
824.408.012.162	3.3.90.30.00	711
824.408.012.709	3.3.90.30.00	725
824.308.012.095	3.3.90.30.00	748
824.308.022.154	3.3.90.30.00	764

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		FICHA
1.236.112.022.101	3.3.90.30.00	456
1.236.512.012.101	3.3.90.30.00	487
1.236.112.022.725	3.3.90.30.00	573
1.236.112.022.125	3.3.90.30.00	567
1.236.112.022.136	3.3.90.30.00	569
1.212.204.022.113	3.3.90.30.00	427

4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A justificativa para o parcelamento da contratação de empresa para o fornecimento de COMBUSTIVEL (**gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10**), para atender a demanda no abastecimento dos veículos e máquinas pesadas de propriedade desta prefeitura e do Fundo Municipal de Saúde do município de João Pinheiro – MG, está baseada em algumas razões:

4.1.1. **Fluxo de Caixa:** O parcelamento da aquisição, pode aliviar a pressão sobre o fluxo de caixa, permitindo que os pagamentos sejam distribuídos ao longo do tempo, em vez de impactar significativamente as finanças de uma só vez.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



4.1.2. **Planejamento Orçamentário:** O parcelamento permite um melhor planejamento orçamentário, possibilitando que a despesa com os itens seja distribuída ao longo de vários meses, facilitando a gestão financeira e evitando impactos negativos no orçamento.

4.1.3. **Ajuste de Custos:** Em alguns casos, o parcelamento pode ser uma estratégia para ajustar os custos, permitindo que as Secretarias, mantenham um serviço contínuo de fornecimento dos itens sem comprometer outras despesas essenciais.

4.1.4. **Negociação com Fornecedores:** O parcelamento pode ser uma condição negociada com os fornecedores, permitindo que as Secretarias mantenham uma relação de parceria com os fornecedores, mesmo em situações em que o pagamento integral antecipado não seja viável.

4.2 Justificamos a aquisição dos itens objeto deste ETP, com o objetivo de dar continuidade ao fornecimento de combustível para a frota de veículos da Prefeitura de João Pinheiro e suas Secretarias, que são utilizados no desempenho das atividades emergenciais e cotidianas.

5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os combustíveis e insumos têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do Art. 6º, Inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Os combustíveis solicitados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e qualidade industrial, no caso ANP, ABNT e INMETRO. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos Artigos 6º, Inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

- **Itens 01, 02 e 03:** Exige-se que o abastecimento deverá ocorrer no perímetro urbano de João Pinheiro – MG, viabilizando economicamente o consumo com o deslocamento do veículo até o local de abastecimento.
- **Itens 04, 05 e 06:** Exige-se que o abastecimento deverá ocorrer no perímetro urbano do Distrito de Luzilândia do Oeste, onde se tem veículos em exercícios das atividades de forma contínua e regular. Ressaltamos que não é economicamente viável o deslocamento até o município para fazer tal abastecimento.
- **Itens 07 e 08:** Exige-se que o abastecimento deverá ocorrer as margens da BR 040 entre o trajeto que liga uma cidade a outra, a uma distância mínima de 250 KM percorrida da cidade de João Pinheiro – MG sentido ao destino de Belo Horizonte – MG, limitando-se ao KM 523.
- **Lote 09 e 10:** Exige-se que o abastecimento deverá ocorrer as margens da rodovia entre o trajeto que liga uma cidade a outra, e a uma distância mínima de 250 KM percorrida da cidade de João Pinheiro – MG sentido ao destino de Uberlândia/Uberaba – MG, limitando-se fora do perímetro urbano.

6. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Após concluir este Estudo Técnico Preliminar aqui registrado, concluímos que o processo de Licitação na modalidade Pregão eletrônico é a solução mais viável para esta contratação.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 A contratada deve proporcionar o abastecimento da frota, para atender necessidades das Secretarias, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento

7.2 Efetuar a entrega do objeto desta licitação em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.3 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.4 A empresa deverá possuir mão de obras especializada para eficaz dos serviços de abastecimento da frota.

7.5 Os abastecimentos deverão ser efetuados em **veículos oficiais**, devidamente identificados, com acompanhamento da efetivação dos serviços por um servidor designado.

7.6 Nas requisições de abastecimento dos veículos oficiais deverão constar:

- a) Número da autorização de abastecimento,
- b) Modelo do veículo ou máquina,
- c) Placa do veículo ou descrição da máquina,
- d) Tipo de combustível a ser abastecido,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Simplificação dos procedimentos e das rotinas de controle dos abastecimentos, do sistema manual para o informatizado, proporcionando agilidade nos procedimentos, obtenção de informações da frota em tempo hábil, via internet, para tomada de decisões corretivas.
- d) Redução de procedimentos administrativos, aumentando a transparência e a precisão das informações.
- e) Modernização dos controles e redução do tempo de compilação e análise de dados.
- f) Disponibilidade de um sistema de dados confiável, que facilita o controle e a fiscalização interna e externa.

Tendo ciência de todos estes aspectos, no momento de realizar a contratação objeto desta licitação, a Administração Pública pode assegurar melhor aproveitamento dos recursos nos termos aqui dispostos, implicando na melhoria da qualidade dos serviços atualmente prestados de forma contínua e abrangente.

11. CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não se aplica

12. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Administração Pública realizará a modalidade de Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO para a contratação de empresa para a Aquisição de combustíveis para os veículos da frota municipal.

O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- I - Preparatória;
- II - De divulgação do edital de licitação;
- III - De apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - De julgamento;
- V - De habilitação;
- VI - Recursal;
- VII - De homologação.

Sendo assim, a aquisição será aperfeiçoada trazendo melhorias para a frota municipal como um todo.

13. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Deverá ser recomendado ao licitante vencedor, conforme previsão neste instrumento, que a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade, conforme orientações do art. 6º da IN nº01/2010 (Compras Sustentáveis).

14. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Daniello Ribeiro Veloso

Daniello Ribeiro Veloso

Manutenção de Frotas - Secretaria Municipal de Saúde

Keila Barbosa dos Santos

Equipe de Planejamento - Secretaria Municipal de Obras

Silvério Lourenço do Nascimento

Diretor de Divisão - Departamento de Manutenção

Derivaldo Marques Felício

Secretário Adjunto - Gabinete do Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Quilometragem do veículo ou hora da máquina,
- f) Assinatura do chefe de gabinete municipal,
- g) Assinatura do motorista ou operador,

7.7 A Contratada deverá conferir todos os dados descritos no item 7.6, antes de efetuar o abastecimento da frota.

7.8 A contratante se reserva no direito de não receber notas fiscais de abastecimentos de veículos não oficiais, sendo essa despesa única e exclusiva de responsabilidade da contratada.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1 Para a elaboração deste ETP, visando ao levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo e solução a contratar, observou-se que no mercado ofertante da solução de material de consumo, predominam dois principais tipos de soluções, conforme seguem detalhamentos:

Solução 1: Aquisição de material de consumo através de SRP.

O Registro de Preços mostra-se essencial, pois, por limitações orçamentárias, a contratação pode não se dar de forma imediata, sendo necessário o aguardo da disponibilidade orçamentária para a efetivação da contratação de todos os itens. Com a utilização do Sistema de Registro de Preço, a Administração tende a economizar nas suas aquisições, não precisando providenciar grandes áreas para armazenagem de materiais tendo em vista que o licitante vencedor, ao assinar a Ata de Registro de Preços, compromete-se a fornecer os materiais pelo preço acordado e no momento em que for solicitado.

Solução 2: Adesão a Ata de Registro de Preços

Por intermédio do Decreto nº. 11.462 de 31 de Março de 2023, que **regulamenta o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.**

Já o atendimento dos pedidos dos órgãos meramente usuários fica na dependência de: prévia consulta e anuência do órgão gerenciador; aceitação pelo fornecedor da contratação pretendida, condicionada está à não gerar prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços.

8.2 Análise e escolha entre as soluções existentes

Tendo em vista todos os argumentos elencados nos itens acima e visando à continuidade do abastecimento no momento entende-se como **formato mais adequado o apresentado pela Solução 1.**

A solução escolhida atende as determinações legais mostrando-se a opção mais viável e econômica à Instituição.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 A prestação do serviço deverá atender as atividades da Prefeitura de João Pinheiro/MG e suas Secretarias Municipais.

9.2 A contratada deverá fornecer, diretamente por meio de posto credenciado, o combustível para abastecimento da frota de veículos a serviço da frota municipal, imediatamente após a formalização do contrato.

9.3 O abastecimento dos veículos de propriedade da Prefeitura Municipal deverá obedecer às normas da Agência Nacional do Petróleo.

9.4 A contratação será na modalidade de Pregão Eletrônico, visando à contratação através do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto nº. 11.462 de 31 de Março de 2023. O prazo de vigência da contratação é até 31 de Dezembro de 2024, não prorrogável por se tratar de Registro de preços.

10. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

10.1. Pretende-se adquirir o item descrito no Edital ao menor preço, com a qualidade e especificações garantidas, visando atender às necessidades da Prefeitura de João Pinheiro/MG e suas Secretarias.

A efetivação dos serviços irá continuar proporcionando maior controle de gastos com os veículos e possivelmente uma redução ainda maior nas despesas com abastecimento da frota. uma vez que a presente licitação será de menor preço por item.

- a) Extensão do horário de abastecimento, pois se poderá contar com uma rede de postos com abastecimento funcionando todos os dias da semana, ampliando o horário de atendimento;
- b) Flexibilidade do sistema de abastecimento pretendidos, pois facilita o acesso a uma rede de serviços de abastecimento do município, distritos e outras cidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

[Handwritten signature]

João Vítor de Oliveira Soares

Técnico Administrativo – Secretaria Municipal de Planejamento

[Handwritten signature]

Edilma Pacheco da Costa

Auxiliar Administrativo – Secretaria Municipal da fazenda

[Handwritten signature]

Itatiana Ribeiro Camelo Borges

Técnica em Educação – Secretaria Municipal de Educação

[Handwritten signature]

Sebastião Eustáquio de Lima

Diretor de Divisão – Chefe de Transporte Escolar

[Handwritten signature]

Elen Cristina Dias de Lima

Auxiliar Administrativa – Secretaria Municipal de Ação Social

[Handwritten signature]

Sarah da Silva Neiva

Equipe de Planejamento – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

[Handwritten signature]

Marcos José dos Santos

Diretor de Turismo – Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

15. APROVAÇÃO E ASSINATURA DA AUTORIDADE DO ÓRGÃO

ELMAR
XAVIER
MACIEL

Aprovado de forma digital por ELMAR XAVIER MACIEL, DE JOÃO PINHEIRO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, em 29/08/2024 às 09:43:27-0300. Para mais informações consulte o site: <https://validar.it.gov.br>. Data: 29/08/2024 09:43:27-0300

Elmar Xavier Maciel
Gabinete do Prefeito

IZOLINA DA CONCEIÇÃO
ROMANA VELOSO

Aprovado de forma digital por IZOLINA DA CONCEIÇÃO ROMANA VELOSO, DE JOÃO PINHEIRO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 29/08/2024 às 09:43:27-0300. Para mais informações consulte o site: <https://validar.it.gov.br>. Data: 29/08/2024 09:43:27-0300

Izolina da Conceição Romana Veloso
Secretária Municipal de Educação

Gilberto César Carvalho de Andrade
Secretário Municipal de Saúde
GIRLENE ANTONIA
ALVES BRAGA



Documento assinado digitalmente
GILBERTO CEZAR CARVALHO DE ANDRADE
Data: 29/08/2024 09:43:27-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Girlene Antônia Alves Braga
Secretária Municipal de Administração
JOSÉ RIBEIRO DE LIMA

Aprovado de forma digital por JOSÉ RIBEIRO DE LIMA, DE JOÃO PINHEIRO, SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, em 29/08/2024 às 09:43:27-0300. Para mais informações consulte o site: <https://validar.it.gov.br>. Data: 29/08/2024 09:43:27-0300

José Ribeiro de Lima
Secretário Municipal de Fazenda
Daniela Lorena de
Oliveira

Aprovado de forma digital por Daniela Lorena de Oliveira, DE JOÃO PINHEIRO, SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, em 29/08/2024 às 09:43:27-0300. Para mais informações consulte o site: <https://validar.it.gov.br>. Data: 29/08/2024 09:43:27-0300

Daniela Lorena de Oliveira
Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

GERALDO MAGELO VIEIRA JUNIOR
Assinado de forma digital por GERALDO MAGELO VIEIRA JUNIOR
DN: cn=GERALDO MAGELO VIEIRA JUNIOR, ou=SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ou=PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO, email=COBEN@COPONHEIRO.MG.GOV.BR, c=BR
Data: 2024.08.29 10:39:49 -03'00'

Geraldo Magelo Vieira Júnior
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Luiza Moreira de Oliveira
Assinado de forma digital por Luiza Moreira de Oliveira
DN: cn=Luiza Moreira de Oliveira, ou=PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO, email=COBEN@COPONHEIRO.MG.GOV.BR, c=BR
Data: 2024.08.29 10:37:17 -03'00'

Luiza Moreira de Oliveira
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
JOEL PEREIRA DOS REIS
Assinado de forma digital por JOEL PEREIRA DOS REIS
DN: cn=JOEL PEREIRA DOS REIS, ou=SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER, ou=PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO, email=COBEN@COPONHEIRO.MG.GOV.BR, c=BR
Data: 2024.08.29 10:41:17 -03'00'

Joel Pereira dos Reis
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
GIRLENE APARECIDA DIAS
Assinado de forma digital por GIRLENE APARECIDA DIAS
DN: cn=GIRLENE APARECIDA DIAS, ou=SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ou=PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO, email=COBEN@COPONHEIRO.MG.GOV.BR, c=BR
Data: 2024.08.29 10:41:17 -03'00'

Girlene Aparecida Dias
Secretária Municipal do Trabalho, Ação e Desenvolvimento Social

João Pinheiro MG, 07 de Agosto de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II

Termo de Referência



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO Nº 02 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 660/2023 Termo de Referência – Artigo 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/21

REQUISITANTE

Órgão Interessado: Gabinete do Executivo e suas Secretarias

Área Interessada: . Manutenção e Controle de Frotas Municipais

Endereço: Praça Coronel Hermógenes, nº 60 – Centro – João Pinheiro /MG

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

REGISTRAR PREÇOS, através de PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM para **Aquisição de combustível (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10)**, destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas pesadas de propriedade desta prefeitura e do Fundo Municipal de Saúde do município de João Pinheiro – MG, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MEDIO	VALOR TOTAL
1	Gasolina Comum João Pinheiro	LITRO	80.000	6,23	499.064,00
2	Diesel S10 João Pinheiro	LITRO	200.000	6,54	1.308.302,00
3	Diesel Comum S500 João Pinheiro	LITRO	50.000	6,39	319.700,00
4	Gasolina Comum – Distrito Luizlândia do Oeste(JK)	LITRO	10.000	6,11	61.150,00
5	Diesel S10 – Distrito Luizlândia do Oeste(JK)	LITRO	6.000	6,68	40.080,00
6	Diesel Comum S500 – Distrito Luizlândia do Oeste(JK)	LITRO	12.500	6,55	81.906,25
7	Gasolina Comum – Belo Horizonte	LITRO	12.000	6,00	72.024,00
8	Diesel S10 – Belo Horizonte	LITRO	13.700	7,14	97.845,40
9	Gasolina Comum – Uberlândia/Uberaba	LITRO	7.000	5,95	41.667,50
10	Diesel S10 – Uberlândia/Uberaba	LITRO	6.600	6,56	43.345,50
Total Geral					2.565.102,65

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1- A presente Contratação de Empresa para fornecimento de combustível (gasolina comum, diesel comum e diesel S10), justifica-se face ao interesse público, pois, o município possui uma frota grande de veículos e equipamentos que utilizam combustíveis e necessita de abastecimentos para mantê-los em condições de uso e tráfego, com o máximo de eficiência e segurança.

2.2 O município não dispõe de local apropriado e licenciado para armazenar combustíveis, dessa forma a contratação objetiva atender as necessidades operacionais dos serviços públicos fornecidos à população, bem como dar condição para que os servidores que utilizam os veículos e equipamentos como meio de ferramenta de trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



2.3 A contratação do fornecimento aqui descrito justifica-se pela necessidade de se manter a frota oficial apta ao pronto atendimento das solicitações de deslocamento, serviço e/ou transporte.

Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da contratação descrita, sendo os veículos e equipamentos ferramentas indispensáveis para a execução das tarefas diárias dos órgãos da administração pública, estando dessa forma, justificada o interesse público.

O Estudo Técnico Preliminar – ETP, encontra-se disponível no Anexo I deste Termo de Referência.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente licitação tem como objetivo promover a otimização do abastecimento contínuo e ininterrupto dos veículos da frota da Prefeitura de João Pinheiro/MG, que atendem as demandas das atividades do poder executivo e demais secretarias, no transporte dos gestores, assessores, pacientes, estudantes, conselheiros tutelares, assistentes sociais, profissionais da saúde dentre outros.:

3.1 A aquisição dos itens objeto desta licitação, obedecendo ao princípio da economicidade e ao critério da proposta mais vantajosa será realizado com base no critério do menor preço.

3.2 A Contratada deverá estar apta a fornecer o produto imediatamente após a assinatura do contrato.

3.3 A Contratada se obrigará a realizar o abastecimento com os combustíveis em quantidades solicitadas em posto autorizado, após a requisição emitida por servidor público designado pela Secretaria requisitante

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista as necessidades da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG e suas respectivas secretarias, faz-se necessária a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL para que as mesmas cumpram com suas obrigações.

4.1 Os combustíveis solicitados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e qualidade industrial, no caso ANP, ABNT e INMETRO.

4.2 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos Artigos 6º, Inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 O abastecimento dos veículos deverão ser efetuados após o recebimento de Ordem de Fornecimento nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), , situados nas seguintes localidades:

Itens 01, 02 e 03: Exige-se que o abastecimento deverá ocorrer no perímetro urbano de João Pinheiro – MG, viabilizando economicamente o consumo com o deslocamento do veículo até o local de abastecimento.

Itens 04, 05 e 06: Exige-se que o abastecimento deverá ocorrer no perímetro urbano do Distrito de Luzilândia do Oeste, onde se tem veículos em exercícios das atividades de forma contínua e regular. Ressaltamos que não é economicamente viável o deslocamento até o município para fazer tal abastecimento.

Itens 07 e 08: Exige-se que o abastecimento deverá ocorrer as margens da BR 040 entre o trajeto que liga uma cidade a outra, a uma distância mínima de 250 KM percorrida da cidade de João Pinheiro – MG sentido ao destino de Belo Horizonte – MG, limitando-se ao KM 523.

Lote 09 e 10: Exige-se que o abastecimento deverá ocorrer as margens da rodovia entre o trajeto que liga uma cidade a outra, e a uma distância mínima de 250 KM percorrida da cidade de João Pinheiro – MG sentido ao destino de Uberlândia/Uberaba – MG, limitando-se fora do perímetro urbano.

4.4 A contratada deve proporcionar o abastecimento da frota, para atender necessidades das Secretarias, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento

4.5 Efetuar a entrega do objeto desta licitação em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.6 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 4.7 A empresa deverá possuir mão de obras especializada para eficaz dos serviços de abastecimento da frota.
- 4.8 Os abastecimentos deverão ser efetuados em **VEÍCULOS OFICIAIS, caracterizado institucionalmente por meio de plotagem ou adesivo com nome, sigla ou logotipo do órgão ou entidade**, acompanhado por um servidor público designado.
- 4.9 Nas requisições de abastecimento dos veículos oficiais deverão constar:
- Identificação da Prefeitura;
 - Número da autorização de abastecimento,
 - Modelo do veículo ou máquina,
 - Placa do veículo ou descrição da máquina,
 - Tipo de combustível a ser abastecido,
 - Quilometragem do veículo ou hodômetro da máquina,
 - Assinatura do chefe de gabinete municipal,
 - Assinatura do motorista ou operador,
- 4.10 **O sistema de gerenciamento eletrônico dos postos de abastecimento deverá possuir** os requisitos mínimos para emitir e fornecer, a cada operação e por geração automática eletrônica, comprovante de abastecimento no qual deverão constar:
- Identificação do cliente;
 - Data e hora do abastecimento;
 - Tipo de combustível;
 - Listagem abastecida e o respectivo valor total em reais;
 - Placa do veículo;
 - Quilometragem registrada ou hodômetro;
- 4.11 **A Contratada deverá conferir todos os dados descritos no item 4.9, antes de efetuar o abastecimento da frota,**
- 4.12 A contratante se reserva no direito de não receber notas fiscais de abastecimentos de veículos não oficiais, sendo essa despesa única e exclusiva de responsabilidade da contratada.
- 4.13 **RELAÇÃO DE VEÍCULOS AUTORIZADOS:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
VEÍCULOS LEVES			
VEÍCULO	PLACA	ANO	CHASSI
FIAT FIORINO	OQX - 4209	2013/2013	9BD255049D8975041
FIAT STRADA	PWA-7217	2015/2015	9BD 578 14U F79 701 56
FIAT PALIO	OQD-8225	2013/2014	9BD373175E5036690
FIAT UNO MILLE FIRE	HMN-7240	2007/2008	9BD188227B6032084
MOTOCICLETA HONDA/ CG 150 FAN	OWN-0572	2013	9C2KC1680ER450759
FIAT UNO MILLE WAY ECON	OQO-1655	2013	9BD15844AD6837839
FIAT UNO MILLE ECONOMY	HLF-8120	2011	9BD15822AC6674434
FIAT FIO ENDURANCE	SHI-1F26	2022/2023	9BD2651PAP9223866
CHEV/ SPIN 18 L MT PREMIER	RNE-6C96	2021	9BGJP7520NB121687
VEÍCULOS MÉDIOS			
VEÍCULO	PLACA	ANO	CHASSI
FORD F350 G	HMN-7791	2007/2008	9BFJF37948B048289
HYUNDAI HD 80	RMM-2B00	2020	95PGA18FPMB000646



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

MICRO-ÔNIBUS / I FORD TRANSIT 410 B	SID-7A84	2023	WF0GTTBF4PU009924
MICRO-ÔNIBUS / I FORD TRANSIT 410 B	SIH-6F34	2023	WF0GTTBF3PU009929
MICRO-ÔNIBUS / I FORD TRANSIT 410 B	SID-7A75	2023	WF0GTTBF5PU010077
MICRO-ÔNIBUS / I FORD TRANSIT 410 B	SID-7A89	2023	WF0GTTBF2PU009923
MICRO-ÔNIBUS / I FORD TRANSIT 410 B	SID-7A70	2023	WF0GTTBF6PU009293

VEÍCULOS PESADOS

VEÍCULO	PLACA	ANO	CHASSI
ÔNIBUS: IVECO/ GRANCLASS 150S21E	PZN-2247	2016/2017	93ZA01LF0H8931149
ÔNIBUS: IVECO/ GRANCLASS 150S21E	PZN-2245	2016/2017	93ZA01LF0H8930929
ÔNIBUS: IVECO/ GRANCLASS 150S21E	PZN-2246	2016/2017	93ZA01LF0H8931393
ÔNIBUS: IVECO/ GRANCLASS 150S21E	QOU-9064	2018/2019	93ZA01LF0K8933822
ÔNIBUS: IVECO/ GRANCLASS 150S21E	QOU-9079	2018/2019	93ZA01LF0K8933590
ÔNIBUS: IVECO/ GRANCLASS 150S21E	QOU-9091	2018/2019	93ZA01LF0K8933595
MICRO-ÔNIBUS: IVECO CITYCLASS 70C17	PUZ-7146	2014/2014	93ZL68C01EB457933
MICRO-ÔNIBUS: IVECO CITYCLASS 70C17	PXP-7170	2015/2016	93ZL68C01GB467340
ÔNIBUS: IVECO/ SENIORCLASS 150SE	PZK-2789	2016/2017	93ZA01LF0H8931458
ÔNIBUS: IVECO/ SENIORCLASS 150SE	PZK-2783	2016/2017	93ZA01LF0H8931444
ÔNIBUS: IVECO/ SENIORCLASS 150SE	PZK-2785	2016/2017	93ZA01LF0H8931447
ÔNIBUS: IVECO/ SENIORCLASS 150SE	PZK-2792	2016/2017	93ZA01LF0H8931445
ÔNIBUS: IVECO/ SENIORCLASS 150SE	QNA-5094	2016/2017	93ZA01LF0H8931532
ÔNIBUS: VOLKSWAGEN 15.190 EOD E.S	OPE-6339	2012/2013	9532E82W1DR308530
ÔNIBUS: VOLKSWAGEN 15.190 EOD E.S	OPE-6359	2013/2014	9532E82W8DR308704
ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190 EOD E.HD	HMQ-2025	2012/2012	9532E82W0CR262168
ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190 EOD E.HD	RFF-3A51	2020/2021	9532E82W2KR910821
ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190 EOD E.HD	QPQ-6763	2018/2019	9532E82WXMR109038
MICROÔNIBUS: M POLO VOLARE V8L 4X4 EO	OPE-6354	2012/2013	93PB58M1MDC043998
MICROÔNIBUS: M POLO VOLARE V8L 4X4 EO	SHI-1F31	2022/2023	93PB58M10PC069810
MICROÔNIBUS: M POLO VOLARE V8L 4X4 EO	SHI-1F29	2022/2023	93PB58M10PC069777
MICROÔNIBUS: M POLO VOLARE V8L 4X4 EO	SHI-1F30	2022/2023	93PB58M10PC069768
MICROÔNIBUS: M POLO VOLARE V8L 4X4 EO	SHI-1F27	2022/2023	96PB58M10PC069784
MICROÔNIBUS: M POLO VOLARE V8L 4X4 EO	SHI-1F25	2022/2023	93PB58M10PC069766
MICROÔNIBUS: M POLO VOLARE V8L 4X4 EO	SHI-1F28	2022/2023	93PB58M10PC069767
MICROÔNIBUS: M POLO VOLARE V8L 4X4 EO	SIR-8C14	2023/2023	93PB54A10PS504049
MICROÔNIBUS: M POLO VOLARE V8L 4X4 EO	SIR-8C10	2023/2023	93PB54A10PS504056
ÔNIBUS: M POLO / VOLARE V9 L ON	SJD-2F28	2023/2023	93PB98931PS504356
MICROONIBUS MARCOPOLO/ VOLARE V6 ESC	HMN-9424	2008/2009	93PB36D2M9C026741
ÔNIBUS MERCEDES BENZ / CIFERAL CITMAX U	DAO-9517	2004/2004	9BM3840674B363656
ÔNIBUS MERCEDES BENZ / CIFERAL CITMAX U	DAO-6496	2004/2004	9BM3840674B363636
ÔNIBUS MERCEDES BENZ / URBPLUS U	CNI-0715	2002/2002	9BM3840732B294434
ÔNIBUS MERCEDES BENZ / URBPLUS U	CNI-0726	2002/2002	9BM3840732B299597
ÔNIBUS MERCEDES BENZ / URBPLUS U	CNI-0711	2002/2002	9BM3840732B294443
ÔNIBUS MERCEDES BENZ / M POLO VICINO	HMM-7102	2001/2001	9BM6881561B256116
ÔNIBUS MERCEDES BENZ / OF 1519R.OE	PZR-3997	2017/2017	9BM384069HB061540
ÔNIBUS MERCEDES BENZ / CAIO LO 916. ORE	QQQ-3988	2018/2019	9BM979277KB119109



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

SAÚDE			
VEICULOS LEVES			
VEÍCULO	PLACA	ANO	CHASSI
FIAT DOBLO	PXZ - 8442	2016/2016	9BD11960SG1135028
FIAT DOBLO	QMU - 8H39	2017/2017	9BD1196GDH1141279
FIAT DOBLO	QNU - 0863	2017/2017	9BD1196GDH1141125
FIAT DOBLO	RFY - 8F63	2020/2021	9BD1196GDM1158360
FIAT DOBLO	HLF - 6F25	2010/2011	9BD223156B2019632
FIAT DOBLO	HLF - 7914	2011/2012	9BD223153C2025733
FIAT DOBLO	PXI - 7925	2015/2016	9BD11960SG1133326
FIAT FIORINO	QOU - 9152	2018/2018	9BD2651JHJ9110836
FIAT FIORINO	QOU - 9144	2018/2018	9BD2651JHJ9113094
FIAT FIORINO	QOU - 9148	2018/2018	9BD2651JHJ9112834
FIAT FIORINO	QOU - 9137	2018/2018	9BD2651JHJ9106015
FIAT FIORINO	QOW - 8346	2018/2018	9BD2651JHJ9113202
FIAT FIORINO	RMF - 3E86	2020/2021	9BD2651JHM9161261
FIAT FIORINO	QOU - 9124	2018/2018	9BD2651JHJ9113201
FIAT FIORINO	QPY - 8039	2018/2018	9BD2651JHJ9109812
FIAT FIORINO	RMF - 3C79	2020/2021	9BD2651JHM9161289
FIAT FIORINO	QUN - 6115	2019/2020	9BD2651JHL9138162
FIAT FIORINO	QUN - 6127	2019/2020	9BD2651JHL9138156
FIAT FIORINO	SIR - 7G38	2023/2024	9BD2651PAR9243861
FIAT FIORINO	SIR - 7G10	2023/2024	9BD2651PAR9243891
FIAT MOBI	PYY - 7209	2016/2017	9BD341A5XHY450583
FIAT MOBI	SHF - 2B19	2022/2023	9BD341ACZPY840285
FIAT MOBI	SHF - 2B21	2022/2023	9BD341ACZPY848159
FIAT STRADA	PYM - 6137	2016/2016	9BD57834UGB121531
FIAT STRADA	OPB - 8677	2012/2013	9BD27805MD7581341
FIAT STRADA	HMG - 5835	2005/2006	9BD27807A62498352
FIAT STRADA	SHF - 2B02	2022/2023	9BD281B9JPYY28509
FIAT STRADA	SHF - 2A95	2022/2023	9BD281B9JPYY30809
FIAT STRADA	SHF - 2A92	2022/2023	9BD281B9JPYX93154
FIAT TORO	SHV - 8G89	2022/2023	9882261YMPKF01686
GM MONTANA	PVI - 2074	2014/2015	93Y9SR3H5LJ223132
GM SPIM	QOJ - 3299	2018/2018	9BGJC7520JB233498
GM SPIM	SIW - 7F61	2023/2024	9BGJP7520RB143491
PEUGEOT PARTNER	QOL - 7280	2018/2019	8AEGCNFN8KG501347
PEUGEOT PARTNER	QOL - 7282	2018/2019	8AEGCNFN8KG501618
PEUGEOT PARTNER	QOL - 7287	2017/2018	8AEGCNFN8JG525552
PEUGEOT PARTNER	RFY - 8F59	2018/2019	8AEGCNFN8KG503381
RENAULT KANGOO	PVW - 6691	2014/2015	8A1FC1405FL663889
RENAULT KWID ZEN 2	RUI - 7183	2022/2023	93YRBB009PJ247440
RENAULT KWID ZEN 2	RUI - 7189	2022/2023	93YRBB009PJ247423



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

VW GOL	QOS - 0E98	2018/2018	9BWAB45U8KT019811
VW GOL	QOS - 0F02	2018/2019	9BWAB45U7KT019816
VW GOL	QOS - 0F09	2018/2019	9BWAB45U0KT018006
VW GOL	QQU - 5C80	2019/2019	9BWAB45U9KT135602
VW GOL	QPB - 9E38	2018/2019	9BWAB45U1KT041360
VW GOL	QUN - 3086	2019/2020	9BWAB45U1LT037231
VW GOL	RMJ - 7E83	2020/2021	9BWAB45U4MT100789
VW GOL	QNI - 1940	2017/2017	9BWAB4506HP112067
VW KOMBI	GSP - 9451	2011/2011	9BWMF07X6BP022992

VEICULOS MEDIOS

VEÍCULO	PLACA	ANO	CHASSI
MB SPRINTER 415	QPE - 9J33	2018/2019	8AC906633KE156225
MB SPRINTER 415	QPE - 9J37	2018/2019	8AC906633KE156553
MB SPRINTER 415	QQU - 4652	2018/2019	8AC906633KE156420
MB SPRINTER 515	PZY - 6F07	2017/2018	8AC906657JE135335
MB SPRINTER 515	QPC - 7B34	2018/2019	8AC906657KE157961
MTBSH L 200	QUN - 3A92	2019/2020	93XXJKL1TCLK22284
MTBSH L 200	QXY - 2G52	2020/2020	93XDJKL1TLCL28446
MTBSH L 200	QOS - 0F13	2018/2019	93XXJKL1TKCJ09796
RENAULT MASTER	PZF - 3F74	2016/2017	93YMAFELCHJ620414
RENAULT MASTER	RTS - 1B04	2021/2022	93YMAF4XENJ121565

VEICULOS PESADOS

VEÍCULO	PLACA	ANO	CHASSI
MARCOPOLO VOLARE W09	QQN - 9487	2019/2019	93PB88S37KC061013
MARCOPOLO VOLARE V9L ON	SIM - 9A62	2023/2023	93PB98931PS04182
MB ONIBUS OM.352	GPT - 0649	1986/1986	9BM344058GB715397
ONIBUS MASCARELLO	RFN - 6F40	2020/2021	9532G82W8MR111056
ONIBUS MASCARELLO	RFN - 6F36	2020/2021	9532G82W5MR111922

GABINETE

LEVES

VEÍCULO	PLACA	ANO	CHASSI
VW GOL	RFF - 3A55	2020/2020	9BWAB45U1LT097350

MEDIOS

VEÍCULO	PLACA	ANO	CHASSI
MTBSH L 200	QQU - 4652	2019/2019	93XXJKL1TKCK20196
MTBSH PAJERO HPE 3.2	PZV - 1G65	2017/2018	93XHYKH8WJCH23315

PLANEJAMENTO

LEVES

VEÍCULO	PLACA	ANO	CHASSI
VW GOL	QUN - 3079	2019/2020	9BWAB45U1LT037259



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

AÇÃO SOCIAL			
LEVES			
VEÍCULO	PLACA	ANO	CHASSI
CITROEN AIRCROSS	PZF - 1158	2016/2017	935SUNFN1HB519817
RENAULT OROCH 16 4X2	QXX - 5A18	2019/2020	93Y9SR3H5LJ223132
FIAT PALIO	PYA - 7753	2016/2016	9BD17122ZG7584637
OWP - 1614	OWP - 1614	2013/2014	8A1BB8215EL806247
RENAULT CLIO	PUO - 4296	2014/2015	8A1BB8215FL435445
VW GOL	QNR - 2467	2017/2018	9BWAB45U8JP047440
VW GOL	QQW - 1089	2019/2019	9BWAB45U9KT135566

FAZENDA			
LEVES			
VEÍCULO	PLACA	ANO	CHASSI
FIAT UNO	OWW - 8454	2014/2014	9BD195162E0543435
RENAUL OROCH	RUK - 9E05	2022/2023	93Y9SR8V6PJ314422

AGRICULTURA			
LEVES			
VEÍCULO	PLACA	ANO	CHASSI
FIAT UNO	HMG - 3312	2004/2005	9BD15802554617767
FIAT UNO	OPE - 6349	2012/2013	9BD15804AD6778584

MAQUINAS			
VEÍCULO	PLACA	ANO	CHASSI
MICHIGAN 55C	M 55C	1990	4247S*1733*BRC

OBRAS			
LEVES			
VEICULO	PLACA	ANO	CHASSI / N° SERIE
FIAT FIORINO JK	GMM - 8612	1987/1987	9BD255424V8542311
FIAT UNO	HLF - 1137	2009/2009	9BD15844AA6340763
FIAT UNO	HMG - 3146	2004/2005	9BD15802554600428
FIAT UNO	HMM - 1554	1998/1999	9BD15801BW4002173
FIAT UNO	HMN - 7239	2007/2008	9BD15822786032088
FIAT STRADA	OPG - 3604	2012/2013	9BD27805MD7581485
FIAT UNO	OPE - 6353	2012/2013	9BD15804AD6778782
FIAT UNO	HLF - 8118	2011/2011	9BD15822AC6675084
FIAT STRADA	QOA - 1912	2018/2018	9BD5781FFJY228394
RENAULT SANDERO	OPQ - 9876	2013/2014	93YBSR6RHEJ774124
RENAULT SANDERO	OPQ - 9878	2013/2014	93YBSR6RHEJ775564
VW GOL	HMO - 4684	2009/2010	9BWAA05W0AP071924
FIAT STRADA	RNE - 7F35	2021/2021	9BD281A22MYW21949
FIAT STRADA	RNE - 7F40	2021/2021	9BD281A22MYW21794



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

FIAT STRADA	QNI - 1945	2017/2018	9BD5781FFJY179912
MEDIOS			
VEICULO	PLACA	ANO	CHASSI / N° SERIE
GM D20	GLD - 5647	1995/1995	8AG244NASSA102043
FORD F1000	GMG - 0074	1991/1991	9BFET7124MDB63179
FORD F1000	GMG - 3882	1996/1996	9BFBTNM32RDB50112
PESADOS			
VEICULO	PLACA	ANO	CHASSI / N° SERIE
MB 1114	GMG - 3767	2001/2001	9BM386014LB889210
MB 1114	GMM - 1733	1987/1987	9BM344014HB764044
VW 26.280 CRM 6X4	OWZ - 5104	2013/2014	953658265ER412988
FORD 2423B PRANCHA	QQT - 4451	2018/2019	9BFYEAKD7KBS77445
IVECO TECTOR 240E28	PUY - 3989	2013/2014	93ZE2HMH0E8925438
IVECO TECTOR 240E28	QUI - 7008	2018/2019	93ZE12JMZK8934703
IVECO TECTOR 240E28	QUI - 7009	2018/2019	93ZE12JMZK8934668
IVECO TECTOR 240E28	RFE - 7C15	2020/2020	93ZE2HMH0L8938282
IVECO TECTOR 240E28	RFE - 7C36	2020/2020	93ZE2HMH0L8938284
IVECO TECTOR 240E28	RFE - 7C57	2020/2020	93ZE2HMH0L8938199
IVECO TECTOR 240E28	RFE - 7C68	2020/2020	93ZE2HMH0L8938174
IVECO TECTOR 240E28	RFE - 7C63	2020/2020	93ZE2HMH0L8937699
IVECO TECTOR 240E28	RFF - 3A58	2020/2020	93ZE2HMH0L8938201
M.BENZ 1516	GMM - 1710	1984/1984	34530512656989
M. BENZ L 1113	GMM - 1709	1984/1984	34404312639461
M. BENZ L 1113	GMM - 1735	1984/1984	34404312660226
FORD CARGO 1717E	HMH - 0343	2006/2006	9BFYCE6U36BB84972
IVECO EUROCARGO 170E22	HLF - 5509	2010/2011	93ZA1NFH0B8711207
IVECO TECTOR 240E28	PUY - 3979	2018/2019	93ZE2HMH0E8925517
VW 23.230 WORKER 6X2	QNV - 5176	2017/2018	9533G8240JR811572
VW 23.230 CRM 6X2 4P	QQQ - 3987	2018/2018	9536G8245KR908135
VW 17.230 CRM 4X2	QUX - 9707	2019/2019	9536G8246LR018129
VW 17.230 CRM 4X2	QUX - 9765	2019/2019	9536G8245LR016288
VW 17.230 CRM 4X2	QUX - 9782	2019/2019	9536G8246LR016249
IVECO DAILY 45-170 CS	RME - 4A59	2020/2021	93ZC142CZM8493237
MAQUINAS			
VEICULO	PLACA	ANO	CHASSI / N° SERIE
ESCAVADEIRA CASE CX 130 C	CX 130 C	2019	4JJ1224153
ESCAVADEIRA XCMG XE 215 BR	215 BR	2020	XUG02151ELPA00056
MOTONIVELADORA CARTEPILLAR 120 K	CART MNC 012	2010	CAT0120KLJAP00372
MOTONIVELADORA FIAT ALLIS FG 70A	FG 70A DEER	1989	82C00159
MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B	MNH 013 140B	2011	HBZNO140HBAF00850
MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 170B	MNH 016 170B	2014	HBZNO170CEAF04844
MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR	XCMG 0017	2018	XUG01803VJPB00301
MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR	XCMG 0018	2020	XUG01803JLPB00489
MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR	XCMG 0020	2021	XUG01803KMPB00802



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PA CARREGADEIRA CASE W18	PCC 006	1983	6953286
PA CARREGADEIRA CASE W20	PCC 009	2011	NCAE01764
PA CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12C	12C	2010	NEW HOLLAND / 12C
PA CARREGADEIRA XGMA 935 H	XGMA 935 H	2017	CX00935C001H0054
RETRO ESCAVADEIRA JCB 214 E	HLF - 9072	2012	9B9214T54CBBDT4866
RETRO ESCAVADEIRA JCB 3 CX 4X4T CF	JCB 001	2017/2017	2674193
RETRO ESCAVADEIRA XCMG XT 870 BR	XT 870 BR	2019/2019	XUG08700VJPA10576
TRATOR MASSEY FERGUSSON 4292	MF 4292 PNEU	2013/2013	4283377090
TRATOR YANNAR PLUS 80G	YANNAR PNEU	2018	JZL06765522N
TRATOR ESTEIRA FD-9	FD-9	2000	TRB 202

- 4.14 O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de sua assinatura
- 4.15 4.7. De acordo com o que preconiza o art. 23 da lei 14.133/21, o valor estimado da contratação será de aproximadamente: **R\$ 2.565.102,65 (dois milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, cento e dois reais e sessenta e cinco centavos)** correspondentes ao quantitativo anual estimado dentro das dotações orçamentárias.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1- O objeto da Contratação de Empresa para o Fornecimento de Combustíveis para a frota do município de João Pinheiro/MG.
- 5.2- A execução do objeto deverá ser efetuada em conformidade com as condições constantes no Edital e seus anexos, obedecendo às normas e padrões ANP, ABNT e INMETRO, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor (CDC), e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras.
- 5.3- Frente à especificidade do objeto, ele não necessitará de entrega uma vez que a empresa vencedora do certame deverá possuir um posto de abastecimento de veículos localizado conforme já mencionado nos Requisitos da Contratação (4.3).
- 5.4 A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, por constar na frota municipal, veículos que atende a saúde, Urgência e Emergência é exigido horário de funcionamento de 24 horas por dia, incluindo finais de semana e feriados.
- 5.5 A CONTRATADA fornecerá os produtos de forma parcelada, conforme a necessidade das secretarias, diretamente no tanque de cada veículo da frota municipal.
- 5.6 - O abastecimento será contínuo e fracionado de acordo com as necessidades do requerente, após a requisição emitida por servidor público designado pela Secretaria requisitante.
- 5.7 - A entrega dos itens relacionado deste objeto, será de forma IMEDIATA e, deverá ocorrer DIARIAMENTE, mediante o recebimento da ORDEM DE AUTORIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO, diretamente em postos autorizados da contratada.
- 5.8 - Os produtos deste Termo Referência mesmo entregue e aceito ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada a má-fé do fornecedor ou este estiver em desacordo constatado quando de seu uso, conforme disposto na Lei nº. 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).
- 5.9 - Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e imediata rescisão do Contrato.
- 5.10 - Constatando-se qualquer irregularidade e/ou deficiência no produto entregue, será exigida a sua imediata substituição, considerando-se, para esse efeito, o prazo máximo de 02 (duas) horas, sendo de inteira responsabilidade da fornecedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do item.
- 5.11 - Os combustíveis fornecidos seguirão as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e demais legislações correlatas, a fim de atender ao perfeito desempenho no uso ou aplicação
- 5.12 A contratada deverá fornecer números telefônicos, correios eletrônicos ou outros meios **igualmente eficazes**, para contato do Município.
- 5.13 Os abastecimentos deverão ser efetuados em **VEÍCULOS OFICIAIS, caracterizado institucionalmente por meio de plotagem ou adesivo com nome, sigla ou logotipo do órgão ou entidade**, acompanhado por um servidor público designado.
- 5.14 Nas requisições de abastecimento dos veículos oficiais deverão constar:
- Identificação da Prefeitura;
 - Número da autorização de abastecimento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- k. Modelo do veículo ou máquina,
- l. Placa do veículo ou descrição da máquina,
- m. Tipo de combustível a ser abastecido,
- n. Quilometragem do veículo ou hodômetro da máquina,
- o. Assinatura do chefe de gabinete municipal,
- p. Assinatura do motorista ou operador,

5.15 **O sistema de gerenciamento eletrônico dos postos de abastecimento deverá possuir** os requisitos mínimos para emitir e fornecer, a cada operação e por geração automática eletrônica, comprovante de abastecimento no qual deverão constar:

- g. Identificação do cliente;
- h. Data e hora do abastecimento;
- i. Tipo de combustível;
- j. Listagem abastecida e o respectivo valor total em reais;
- k. Placa do veículo;
- l. Quilometragem registrada ou hodômetro;

6 - MODELO DA GESTÃO DE CONTRATO

- 6.1 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a agilizar o fornecimento.
- 6.2 Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento dos combustíveis, fixando prazo para sua correção.
- 6.3 Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato.
- 6.4 A CONTRATADA deve responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, secundários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 6.5 Indenizar o Município de João Pinheiro – MG, por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 6.6 Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência e seus anexos.
- 6.7 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021, no presente Termo.
- 6.8 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constadas, nesse documento e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 6.9 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade.
- 6.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 6.11 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.
- 6.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 6.13 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6.14 Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato pelo fiscal indicado pela CONTRATANTE, durante a sua execução
- 6.15 Encaminhar ao CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, à seguridade social, ao Tribunal Superior do Trabalho, e às Fazendas Públicas Estadual e Municipal, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo fiscal de contrato do CONTRATANTE
- 6.16 Proceder a retenção do imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº1.234, de 11 de Janeiro de 2012.
- 6.17. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo dos gestores:
 - a. Gabinete do Prefeito – **Elmar Xavier Maciel**
 - b. Secretária Municipal de Administração – **Girlene Antônia Alves Braga**
 - c. Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – **Daniela Lorena de Oliveira**
 - d. Secretário Municipal de Fazenda – **José Ribeiro de Lima**
 - e. Secretária Municipal de Educação – **Izolina da Conceição Romana Veloso**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- f. Secretário Municipal de Saúde – *Gilberto César Carvalho de Andrade*
- g. Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos – *Geraldo Magelo Vieira Júnior*
- h. Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – *Luiza Moreira de Oliveira*
- i. Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – *Joel Pereira dos Reis*
- j. Secretária Municipal do Trabalho, Ação e Desenvolvimento Social – *Girlene Aparecida Dias*,

6.18. A fiscalização deste Contrato será realizada pelos servidores:

- a. Gabinete do Executivo - *Derivaldo Marques Felício* – Secretário Adjunto de Administração
- b. Secretaria Municipal de Planejamento - *João Vítor de Oliveira Soares* - Técnico Administrativo
- c. Secretaria Municipal da fazenda - *Edilma Pacheco da Costa* - Auxiliar Admirativo
- d. Secretaria Municipal de Educação - *Itatiana Ribeiro Camelo Borges* - Técnica em Educação
- e. Secretaria Municipal de Educação - *Sebastião Eustáquio de Lima* - Chefe de Transporte Escolar
- f. Secretaria Municipal de Saúde - *Danillo Ribeiro Veloso* - Manutenção de Frotas
- g. Secretaria Municipal de Obras - *Keila Barbosa dos Santos* - Equipe de Planejamento
- h. Departamento de Manutenção - *Silvério Lourenço do Nascimento* - Diretor de Divisão
- i. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - *Sarah da Silva Neiva* - Equipe de Planejamento
- j. Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - *Marcos José dos Santos* - Diretor de Turismo
- k. Secretaria Municipal de Ação Social - *Elen Cristina Dias de Lima* - Auxiliar Administrativa

7. CRITERIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente da Contratante.
- 7.2 - As notas fiscais deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua Proposta de Preços e documentos apresentados para habilitação, conforme exigido em edital.
- 7.3 - As faturas que apresentarem incorreções ou procedimentos duvidosos, levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.
- 7.4 - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.
- 7.5 - As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.
- 7.6 Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal dos itens, documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
- 7.7 - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.
- 7.8 - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1- Em consonância com o Art.62, da Lei 14.133, a CONTRATADA deve fornecer um conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade de realizar o fornecimento de combustível para a frota municipal para sua habilitação.
- 8.2- Serão exigidos da CONTRATADA, os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.3- Após a entrega dos documentos para habilitação a CONTRATADA, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto, ser for necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e a documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.4- Analisados os documentos de habilitação da CONTRATADA a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.5- A habilitação da CONTRATADA, poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento.
- 8.6- A CONTRATADA, deve a demonstrar a aptidão de assumir obrigações para o fornecimento de combustível para a frota municipal, além de apresentar Documentações, Certidões, Atestado de Capacidade Técnica para fornecimento.
- 8.7- A habilitação fiscal, social e trabalhista será aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos: Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao fornecimento de combustível



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. De acordo com o que preconiza o art. 23 da lei 14.133/21, o valor estimado da contratação será de aproximadamente: **RS 2.565.102,65 (dois milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, cento e dois reais e sessenta e cinco centavos)**

9.2- A proposta de valores estimados para contratação de empresa para fornecimento de combustível, foram definidos por ocasião da pesquisa de preços médios de mercado, conforme tabela descrita no item 1 deste Termo de Referência.

9.3- Os valores estimados tiveram também como referência os gastos realizados com o abastecimento dos veículos em anos anteriores, o aumento do quantitativo da frota com novas aquisições de veículos, conforme ETP – Estudo Técnico Preliminar.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, decorrentes de eventual contratação, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.2 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos Recursos Próprios e Vinculados no Orçamento Geral do município, para o exercício de 2024, sendo:

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL		FICHA
412.204.022.002	3.3.90.30.00	35

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		FICHA
412.104.042.457	3.3.90.30.00	53

SECRETARIA DA FAZENDA		FICHA
412.204.022.019	3.3.90.30.00	119

SECRETARIA DE OBRAS		FICHA
412.215.012.027	3.3.90.30.00	178
1.545.215.012.028	3.3.90.30.00	202
1.545.215.012.033	3.3.90.30.00	221
2.678.226.012.032	3.3.90.30.00	252

SECRETARIA DE SAUDE		FICHA
1.012.210.012.034	3.3.90.30.00	271
1.030.110.022.036	3.3.90.30.00	289
1.030.210.032.699	3.3.90.30.00	323
1.030.410.042.040	3.3.90.30.00	341
1.030.510.042.106	3.3.90.30.00	350
1.030.110.022.815	3.3.90.30.00	366



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER		FICHA
1.312.213.012.458	3.3.90.30.00	599

SECRETARIA DE AGRICULTURA		FICHA
412.220.012.078	3.3.90.30.00	659

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		FICHA
824.408.012.044	3.3.90.30.00	704
824.408.012.162	3.3.90.30.00	711
824.408.012.709	3.3.90.30.00	725
824.308.012.095	3.3.90.30.00	748
824.308.022.154	3.3.90.30.00	764

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		FICHA
1.236.112.022.101	3.3.90.30.00	456
1.236.512.012.101	3.3.90.30.00	487
1.236.112.022.725	3.3.90.30.00	573
1.236.112.022.125	3.3.90.30.00	567
1.236.112.022.136	3.3.90.30.00	569
1.212.204.022.113	3.3.90.30.00	427

A contratação tem adequação orçamentária e financeira, atendendo aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal e compatíveis/inseridos na LDO/PPA vigentes.

11. GARANTIAS

11.1- É obrigação da CONTRATADA reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios, sem que tal fato possa ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.

11.2 A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes.

11.3 Os itens ofertados devem estar, no que couber, em conformidade com as normas e registros exigidos: IBAMA, ABNT, ANP, INMETRO. Compulsoriamente e/ou expressos neste ETP, TR, Edital e anexos.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA

12.2 - Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

12.3 - Receber os itens objeto desta licitação adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

12.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital

12.5 - Emitir Nota de empenho em favor da Contratada;

12.6 - Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12.7- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento dos itens, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, desde que sejam observadas as condições contratuais.
- 12.8- Aplicar as sanções, conforme previsto no contrato.
- 12.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1 – Entregar os objetos desse termo de acordo com o especificado neste Edital e seus anexos.
- 13.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao objeto contratado;
- 13.3 - Entregar os itens no local e prazo estipulado;
- 13.4 - Substituir, no prazo determinado por este Município, o objeto que esteja em desacordo com as especificações contidas no termo de referência, sem acréscimo de valor.
- 13.5 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato;
- 13.6 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato;
- 13.7 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato;
- 13.8 - Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;
- 13.9 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;
- 13.10 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 13.11 – Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega/prestação do produto/serviço seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.
- 13.12 - Independentemente de transcrição, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas nos Termos de Referência, neste Edital e seus anexos.

14. SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação para a Contratação empresa para o Fornecimento de Combustíveis para os veículos da frota do município de João Pinheiro – MG.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1- Comete infração administrativa, ainda, nos termos do Art. 156 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA que deixar de executar total ou parcialmente o contrato.
- 15.2- Apresentar documentação falsa.
- 15.3- Comportar-se de modo inidôneo.
- 15.4- Cometer fraude fiscal.
- 15.5- Descumprir qualquer dos deveres especificados no edital ou no contrato.
- 15.6- Descumprir os prazos estipulados no Termo de Referência.
- 15.7- Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta.
- 15.8- Deixar de entregar os documentos exigidos e retardamento da execução no certame.
- 15.9- Não mantiver sua proposta dentro do prazo de garantias.
- 15.10- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 15.11- Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se a metodologia prevista no Art. 156 da Lei 14.133/2021.

16. OUTRAS CONDIÇÕES

As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

16.1- Este Termo de Referência poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação do instrumento convocatório, a fim de fornecer corretamente os dados para a apresentação da proposta comercial, bem como, para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente.

16.2- Este Termo de Referência foi concretizado minuciosamente de acordo com Decreto Nº 660 de 08 de Novembro de 2023.

17. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA

Danillo Ribeiro

Danillo Ribeiro Veloso

Manutenção de Frotas - Secretaria Municipal de Saúde

Keila Barbosa dos Santos

Equipe de Planejamento - Secretaria Municipal de Obras

Silvério Lourenço do Nascimento

Diretor de Divisão - Departamento de Manutenção

Derivaldo Marques Felício

Secretário Adjunto - Gabinete do Executivo

João Vítor de Oliveira Soares

Técnico Administrativo - Secretaria Municipal de Planejamento

Edilma Pacheco da Costa

Auxiliar Administrativo - Secretaria Municipal da fazenda

Itaiiana Ribeiro Camelo Borges

Técnica em Educação - Secretaria Municipal de Educação

Sebastião Eustáquio de Lima

Diretor de Divisão - Chefe de Transporte Escolar

Elen Cristina Dias de Lima

Elen Cristina Dias de Lima

Auxiliar Administrativa - Secretaria Municipal de Ação Social

Sarah da Silva Neiva

Sarah da Silva Neiva

Equipe de Planejamento - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Marcos José dos Santos

Diretor de Turismo - Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

18. APROVAÇÃO E ASSINATURA DA AUTORIDADE DO ÓRGÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

Assinado de forma digital por ELMAR XAVIER MACIEL
MACIEL
DN: cn=EUMAR XAVIER MACIEL, ou=CAIXA DE
DO PREFETO, ou=PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PINHEIRO,
email=gibem@joaopinheiro.mg.gov.br,
c=BR
Data: 2024.08.29 10:43:31 -0300'

Elmar Xavier Maciel

Gabinete do Prefeito

**IZOLINA DA CONCEIÇÃO
ROMANA VELOSO**

Assinado de forma digital por IZOLINA DA CONCEIÇÃO ROMANA VELOSO
VELOSO
DN: cn=IZOLINA DA CONCEIÇÃO ROMANA VELOSO, ou=SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ou=PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PINHEIRO, email=IZOLINA@JOAOPINHEIRO.MG.GOV.BR, c=BR
Data: 2024.08.29 10:43:35 -0300'

Izolina da Conceição Romana Velos

Secretária Municipal de Educação



Documento assinado digitalmente
GILBERTO CEZAR CARVALHO DE ANDRADE
Data: 29/08/2024 09:43:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gilberto César Carvalho de Andrade

Secretário Municipal de Saúde

**GIRLENE ANTONIA
ALVES BRAGA**

Assinado de forma digital por GIRLENE ANTONIA ALVES BRAGA
BRAGA
DN: cn=GIRLENE ANTONIA ALVES BRAGA, ou=SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE, ou=PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO,
email=GIRLENE@JOAOPINHEIRO.MG.GOV.BR, c=BR
Data: 2024.08.29 10:44:13 -0300'

Girlene Antônia Alves Braga

Secretária Municipal de Administração

**JOSÉ RIBEIRO DE
LIMA**

Assinado de forma digital por JOSÉ RIBEIRO DE LIMA
LIMA
DN: cn=JOSÉ RIBEIRO DE LIMA, ou=SECRETARIA
MUNICIPAL DA FAZENDA, ou=PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO PINHEIRO,
email=FAZEND@JOAOPINHEIRO.MG.GOV.BR, c=BR
Data: 2024.08.29 10:44:13 -0300'

José Ribeiro de Lima

Secretário Municipal de Fazenda

**Daniela Lorena de
Oliveira**

Assinado de forma digital por Daniela Lorena de Oliveira
OLIVEIRA
DN: cn=Daniela Lorena de Oliveira, ou=Prefeitura Municipal de
João Pinheiro, ou=Secretaria de Planejamento,
email=dlorena@joaopinheiro.mg.gov.br, c=BR
Data: 2024.08.29 10:44:21 -0300'

Daniela Lorena de Oliveira

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão

**GERALDO MAGELO
VIEIRA JUNIOR**

Assinado de forma digital por GERALDO MAGELO VIEIRA JUNIOR
JUNIOR
DN: cn=GERALDO MAGELO VIEIRA JUNIOR, ou=SECRETARIA
MUNICIPAL DE OBRAS, ou=PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PINHEIRO, email=GERALDO@JOAOPINHEIRO.MG.GOV.BR, c=BR
Data: 2024.08.29 10:44:25 -0300'

Geraldo Magelo Vieira Júnior

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

**Luiza Moreira de
Oliveira**

Assinado de forma digital por Luiza Moreira de Oliveira
OLIVEIRA
DN: cn=LUIZA MOREIRA DE OLIVEIRA, ou=Secretaria Municipal de
Meio Ambiente, ou=Prefeitura Municipal de João Pinheiro,
email=luizamoreira@joaopinheiro.mg.gov.br, c=BR
Data: 2024.08.29 10:44:40 -0300'

Luiza Moreira de Oliveira

Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

JOEL PEREIRA DOS REIS

Assinado de forma digital por JOEL PEREIRA DOS REIS
REIS
DN: cn=JOEL PEREIRA DOS REIS, ou=SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER, ou=PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PINHEIRO, email=JOEL@JOAOPINHEIRO.MG.GOV.BR, c=BR
Data: 2024.08.29 10:44:43 -0300'

Joel Pereira dos Reis

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

**GIRLENE APARECIDA
DIAS**

Assinado de forma digital por GIRLENE APARECIDA DIAS
DIAS
DN: cn=GIRLENE APARECIDA DIAS, ou=SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE SOCIAL, ou=PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO PINHEIRO,
email=GIRLENE@JOAOPINHEIRO.MG.GOV.BR, c=BR
Data: 2024.08.29 10:44:26 -0300'

Girlene Aparecida Dias

Secretária Municipal do Trabalho, Ação e Desenvolvimento Social

João Pinheiro MG, 07 de Agosto de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO III
MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL**

À
Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº 092/2024

Item	Unid	Qtde	Descrição	Marca	Vr Unit	Vr Total

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica, **CADASTRADA NO SISTEMA ELETRÔNICO**, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta. Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Email.....

Telefone (.....).....

Representante:.....

Prazo de validade da proposta: (.....) dias (mínimo de 60 dias).

Local e data: _____, ____/____/____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(Nome, RG e CPF do declarante e carimbo da empresa proponente)

Assinatura e nome do proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Este modelo, deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2024

A Empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº. (CNPJ), localizada à (ENDEREÇO), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), portadora da Cédula de Identidade nº (Nº RG) e do CPF nº (Nº CPF), DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021: DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- 1 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2 - Declaro estar ciente e concordar com as condições contidas neste Edital e seus anexos;
- 3 – Declaro assumir a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 4- Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 5- Declaro não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 6-Declaro que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:
() Microempresa, ME ou () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.
() DECLARO sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI))**, artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.
- 7 - Declara também conhecer o que preconiza o §2º do inciso II do artigo 4º da Lei 14.133/2021 e que compromete a observar os limites de receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento.
- 8 - DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 9 - Declara ainda, para os fins requeridos nos parágrafos 1º e 2º do inciso III, artigo 9º da Lei nº.14.133/2021, que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da Contratante, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



10 - DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Representante legal

Cargo

Assinatura nos termos do artigo 12 §2º da Lei 14.133/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO V – MINUTA DA ATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

A Prefeitura Municipal de João Pinheiro, que gerenciará a ata de registro de preços, com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2024, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 183/2024**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto registro formal de preço para aquisição de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel-S10), em João Pinheiro, Distrito de Luizlândia do Oeste (JK) e rota de Uberlândia/Uberaba, destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas pesadas lotadas na Prefeitura de João Pinheiro e Fundo Municipal de Saúde, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor total

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 – DA EXECUÇÃO E GESTÃO, FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 - O fornecimento dos materiais se dará de forma parcelada, conforme a necessidade da Contratante, e ocorrerá nas dependências da empresa vencedora contratada, deste instrumento;

3.2 - No tocante às quantidades estimadas para a presente contratação, somente serão pagos os valores relativos ao efetivamente consumido pelo Contratante;

3.3 - A falta de quaisquer produtos, cujo fornecimento incumbe à vencedora do certame, não servirá de alegação para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta licitação e não eximirá a Contratada das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento de prazos e demais condições estabelecidas;

3.4 - O posto de abastecimento da Contratada deverá funcionar de forma permanente, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia;

3.5 - O combustível a ser fornecido deverá atender rigorosamente às prescrições estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP e por todas as normas reguladoras pertinentes ao objeto;

3.6 - O fornecimento ocorrerá mediante a entrega da Autorização de Abastecimento no estabelecimento da Contratada, onde constará a respectiva quantidade a ser fornecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



3.7 - Com base nas Autorizações de Abastecimento recebidas, a Contratada procederá à cobrança pelos abastecimentos implementados.

3.8 - Os Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

3.9 - O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela Contratada da formalização da recusa pelo Contratante, arcando o Contratado com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

3.10 - Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade de fornecimento de combustível.

3.11 - Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a Contratada deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo Contratante, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

3.12 - Correrão por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de seguros, fretes, mão de obra e demais encargos pertinentes.

3.13- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

3.13.1 - A gestão da ata oriunda desta contratação é de responsabilidade da (o) Secretária(o) Gabinete do Prefeito – Elmar Xavier Maciel; Secretária Municipal de Administração – Girlene Antônia Alves Braga; Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – Daniela Lorena de Oliveira; Secretário Municipal de Fazenda – José Ribeiro de Lima; Secretária Municipal de Educação – Izolina da Conceição Romana Veloso; Secretário Municipal de Saúde – Gilberto César Carvalho de Andrade; Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos – Geraldo Magelo Vieira Júnior; Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – Luiza Moreira de Oliveira; Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – Joel Pereira dos Reis; Secretária Municipal do Trabalho, Ação e Desenvolvimento Social – Girlene Aparecida Dias, o qual terá dentre outras, as seguintes atribuições, a indicação de fiscal da ata/contrato para exercer a administração da ata/contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência da ata, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

3.13.2 - Serão designados como responsáveis administrativos pela fiscalização da execução dos serviços, objeto deste contrato, os servidores:

- Gabinete do Executivo - **Derivaldo Marques Felício** – Secretário Adjunto de Administração
- Secretaria Municipal de Planejamento - **João Vitor de Oliveira Soares** - Técnico Administrativo
- Secretaria Municipal da fazenda - **Edilma Pacheco da Costa** - Auxiliar Admirativo
- Secretaria Municipal de Educação - **Itatiana Ribeiro Camelo Borges** - Técnica em Educação
- Secretaria Municipal de Educação - **Sebastião Eustáquio de Lima** - Chefe de Transporte Escolar
- Secretaria Municipal de Saúde - **Danillo Ribeiro Veloso** - Manutenção de Frotas
- Secretaria Municipal de Obras - **Keila Barbosa dos Santos** - Equipe de Planejamento
- Departamento de Manutenção - **Silvério Lourenço do Nascimento** - Diretor de Divisão
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - **Sarah da Silva Neiva** - Equipe de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



- Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - **Marcos José dos Santos** - Diretor de Turismo
- Secretaria Municipal de Ação Social - **Elen Cristina Dias de Lima** - Auxiliar Administrativa

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP **poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:**

4.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.1.4 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.1.5 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.1.1.6 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.1.1.7 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.1.1.8 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.2 - DOS LIMITES PARA AS ADESÕES:

4.2.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.2.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.2.3 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.4 - VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS:

4.2.4.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



5.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, **desde que comprovado o preço vantajoso**.

5.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4.1 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.6 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.6.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.6.2 - Mantiverem sua proposta original.

5.6.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6.4 - O registro a que se refere o item 5.6 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6.5 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6.6 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.6.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.6.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

5.6.6.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.6.6.3 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.7 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



5.8 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.6.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.11.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11.3 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



7.3 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9 desta Ata, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7,9 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.6.

7,10 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.1.6, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1 e no item 7.7, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 - O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



8.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.6 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.7 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.1.8 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.1.8.1 - Por razão de interesse público;

9.1.8.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.1.8.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.2 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/21)

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município João Pinheiro deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

02.01.01.04.122.0402.2002.3.3.90.30.00. ficha 035

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

02.02.02.04.121.0404.2457.3.3.90.30.00. ficha 053

SECRETARIA DA FAZENDA

02.05.05.04.122.0402.2019.3.3.90.30.00. ficha 119

SECRETARIA DE OBRAS

02.06.06.04.122.1501.2027.3.3.90.30.00. ficha 178

02.06.06.15.452.1501.2028.3.3.90.30.00. ficha 202

02.06.06.15.452.1501.2033.3.3.90.30.00. ficha 221

02.06.06.26.782.2601.2032.3.3.90.30.00. ficha 252

SECRETARIA DE SAÚDE

02.07.01.10.122.1001.2034.3.3.90.30.00. ficha 271

02.07.01.10.301.1002.2036.3.3.90.30.00. ficha 289

02.07.01.10.302.1003.2699.3.3.90.30.00. ficha 323

02.07.01.10.304.1004.2040.3.3.90.30.00. ficha 341

02.07.01.10.305.1004.2106.3.3.90.30.00. ficha 350

02.07.02.10.301.1002.2815.3.3.90.30.00. ficha 366

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.09.09.12.122.0402.2113.3.3.90.30.00. ficha 427

02.09.09.12.361.1202.2101.3.3.90.30.00. ficha 456

02.09.09.12.365.1201.2101.3.3.90.30.00. ficha 487

02.11.11.12.361.1202.2125.3.3.90.30.00. ficha 567

02.11.11.12.361.1202.2136.3.3.90.30.00. ficha 569

02.11.11.12.361.1202.2725.3.3.90.30.00. ficha 573

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.12.12.13.122.1301.2458.3.3.90.30.00. ficha 599

SECRETARIA DE AGRICULTURA

02.13.01.04.122.2001.2078.3.3.90.30.00. ficha 659

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

02.14.01.08.244.0801.2044.3.3.90.30.00. ficha 704

02.14.01.08.244.0801.2162.3.3.90.30.00. ficha 711

02.14.01.08.244.0801.2709.3.3.90.30.00. ficha 725

02.14.02.08.243.0801.2095.3.3.90.30.00. ficha 748

02.14.02.08.243.0802.2154.3.3.90.30.00. ficha 764



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



12 - CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12.3 - Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

12.4 - Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO – I – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Quantidade máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Valor total	Prazo de garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Quantidade máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Valor total	Prazo de garantia ou validade



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO - VII MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO, e a empresa, adotando-se o regime da Lei nº 14.133/2021, derivado do Processo de Licitação nº 183/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 092/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES, FUNDAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1 - Contratante: Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, Centro, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal Sr. Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE.

1.2 - Contratada:, empresa sediada na, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo(a) sr(a)., inscrito(a) no CPF sob o nº, RG nº SSP/..., residente e domiciliado(a) na, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO.

1.3 - Fundamento: O presente contrato decorre do edital de Pregão Eletrônico nº 092/2024, aplicando-se subsidiariamente o que consta no Processo nº 183/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº. 660/23 e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - O objeto do presente instrumento de contrato é registro formal de preço para aquisição de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel-S10), em João Pinheiro, Distrito de Luizlândia do Oeste(JK) e rota de Uberlândia/Uberaba, destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas pesadas lotadas na Prefeitura de João Pinheiro e Fundo Municipal de Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo III do Edital do Processo de Licitação Pregão Eletrônico nº 092/2024, conforme descrição abaixo:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor unitário	Valor total

2.1.1 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.2 - O Termo de Referência;

2.1.3 - O Edital da Licitação;

2.1.4 - A Proposta do contratado;

2.1.5 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 –O prazo de duração do contrato será até o dia 31 de dezembro de 20xx.

2 – A vigência deste contrato obedecerá ao disposto nos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



3.3 - A prorrogação deste contrato será realizada por meio de Aditivo Contratual, e está subordinada à anuência e aceite da CONTRATANTE, e será observada se as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.4 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.5 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL

4.1 - O fornecimento dos materiais se dará de forma parcelada, conforme a necessidade da Contratante, e ocorrerá nas dependências da empresa vencedora contratada, deste instrumento;

4.2 - No tocante às quantidades estimadas para a presente contratação, somente serão pagos os valores relativos ao efetivamente consumido pelo Contratante;

4.3 - A falta de quaisquer produtos, cujo fornecimento incumbe à vencedora do certame, não servirá de alegação para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta licitação e não eximirá a Contratada das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento de prazos e demais condições estabelecidas;

4.4 - O posto de abastecimento da Contratada deverá funcionar de forma permanente, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia;

4.5 - O combustível a ser fornecido deverá atender rigorosamente às prescrições estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP e por todas as normas reguladoras pertinentes ao objeto;

4.6 - O fornecimento ocorrerá mediante a entrega da Autorização de Abastecimento no estabelecimento da Contratada, onde constará a respectiva quantidade a ser fornecida.

4.7 - Com base nas Autorizações de Abastecimento recebidas, a Contratada procederá à cobrança pelos abastecimentos implementados.

4.8 - Os Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

4.9 - O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela Contratada da formalização da recusa pelo Contratante, arcando o Contratado com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

4.10 - Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade de fornecimento de combustível.

4.11 - Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a Contratada deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo Contratante, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

4.12 - Correrão por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de seguros, fretes, mão de obra e demais encargos pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA -DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 -A gestão da ata/contrato oriunda desta contratação é de responsabilidade dos seguintes Secretários Municipais:

- Gabinete do Prefeito – **Elmar Xavier Maciel**
- Secretária Municipal de Administração – **Girlene Antônia Alves Braga**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



- Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – **Daniela Lorena de Oliveira**
- Secretário Municipal de Fazenda – **José Ribeiro de Lima**
- Secretária Municipal de Educação – **Izolina da Conceição Romana Veloso**
- Secretário Municipal de Saúde – **Gilberto César Carvalho de Andrade**
- Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos – **Geraldo Magelo Vieira Júnior**
- Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – **Luiza Moreira de Oliveira**
- Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – **Joel Pereira dos Reis**
- Secretária Municipal do Trabalho, Ação e Desenvolvimento Social – **Girlene Aparecida Dias**,

23.1.1 - Os secretários terão dentre outras, as seguintes atribuições, a indicação de fiscal do contrato para exercer a administração dos contratos, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

23.1 - Serão designados como responsáveis administrativos pela fiscalização da execução dos serviços, objeto deste contrato, os servidores:

- Gabinete do Executivo - **Derivaldo Marques Felício** – Secretário Adjunto de Administração
- Secretaria Municipal de Planejamento - **João Vitor de Oliveira Soares** - Técnico Administrativo
- Secretaria Municipal da fazenda - **Edilma Pacheco da Costa** - Auxiliar Admirativo
- Secretaria Municipal de Educação - **Itatiana Ribeiro Camelo Borges** - Técnica em Educação
- Secretaria Municipal de Educação - **Sebastião Eustáquio de Lima** - Chefe de Transporte Escolar
- Secretaria Municipal de Saúde - **Danillo Ribeiro Veloso** - Manutenção de Frotas
- Secretaria Municipal de Obras - **Keila Barbosa dos Santos** - Equipe de Planejamento
- Departamento de Manutenção - **Silvério Lourenço do Nascimento** - Diretor de Divisão
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - **Sarah da Silva Neiva** - Equipe de Planejamento
- Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - **Marcos José dos Santos** - Diretor de Turismo
- Secretaria Municipal de Ação Social - **Elen Cristina Dias de Lima** - Auxiliar Administrativa

5.2.1 - No qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

5.3 - Atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos serviços prestados e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

5.4 - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

5.5 - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

5.6 - Compete ao fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



5.7 - O fornecimento dos materiais será acompanhado e fiscalizado por servidor, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

5.8 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9 - Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, a PREFEITURA MUNICIPAL exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, por meio de servidor designado e/ou profissional contratado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução dos serviços, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações dos serviços e materiais e a sua perfeita execução.

5.10 - O exercício, pela Prefeitura, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.11 - O fiscal do contrato, designado pela Prefeitura, terá poderes para fiscalizar a execução e especialmente para:

- a) Sustar os trabalhos da CONTRATADA, sempre que considerar a medida necessária;
- b) Exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações previstas neste contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;

5.12 - Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do contrato:

- a) Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais e editalícias.
- b) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato.
- c) Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação ao Setor responsável para ser anexada ao contrato.
- d)

A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços em desacordo com o Contrato.

5.13 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



5.14 - A Prefeitura não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

5.15 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

5.16 - Caso entenda necessário o fiscal e/ou gestor do contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização dos serviços e fornecimento.

5.17 - O responsável pela fiscalização do contrato fica obrigado a denunciar de forma expressa qualquer ilícito que porventura tiver conhecimento.

5.18 - Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 – O preço do fornecimento contratado é de R\$ _____ (_____), constante da proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

7.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento dos materiais/serviços e apresentação das Notas Fiscais/Faturas, com a devida manifestação favorável dos Gestores/Secretários(a) do Município.

8.2 - Não será admitida proposta com condições de pagamento diferente do item anterior.

8.3 - As faturas que apresentarem incorreções ou procedimentos duvidosos, levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

8.4 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no Artigo 141 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

8.5 - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE (Art. 92, V da Lei nº 14.133/21)

9.1 - O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



9.2 - Considera-se data-base, para fins de reajuste, a data de realização da contratação, constante no Anexo III - Termo de Referência.

9.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 - O valor do contrato será reajustado pelo IPCA, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 - Caso o contratado pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratado obrigado anexar junto ao pedido todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

10.2 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - São obrigações do Contratante:

11.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

11.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

11.1.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

11.1.6 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

11.1.7 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

11.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.9 - A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15(quinze) dias.

11.1.11 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.1.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/21).

12.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.2 - Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

12.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

12.1.4 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.1.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

12.1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.1.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

12.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.1.10 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

12.1.12 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.1.13 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.1.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



12.1.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

12.1.17 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

12.1.18 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

12.1.19 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.1.20 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.1.21 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

14.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.5 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.7 - praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



14.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.4 – A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

14.2.4.1 - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

14.2.4.2 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

14.2.4.3 - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.2.4.4 - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar reforço de garantia contratual.

14.2.4.5 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

14.2.4.6 - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

14.2.4.6.1 - apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

14.2.4.6.2 - fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato.

14.2.4.6.3 - comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza.

14.2.4.6.4 - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.2.4.6.5 - prática de ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2.4.6.6 - entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

14.2.4.6.7 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.2.4.5.8 - dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

14.2.4.7 - no caso de atraso injustificado para entrega de bens ou serviços multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), conforme determina o artigo 156, inciso II, §3º e 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.

14.2.4.8 - A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 15.612, de 6 de maio de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



14.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

14.6.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.6.2 - as peculiaridades do caso concreto;

14.6.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.6.4 - os danos que dela provierem para o Contratante;

14.6.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).

14.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/21).

15.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



15.3 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3.1 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.3.2 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.3.3 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.

15.7 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/21)

16.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município João Pinheiro deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

02.01.01.04.122.0402.2002.3.3.90.30.00. ficha 035

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

02.02.02.04.121.0404.2457.3.3.90.30.00. ficha 053

SECRETARIA DA FAZENDA

02.05.05.04.122.0402.2019.3.3.90.30.00. ficha 119

SECRETARIA DE OBRAS

02.06.06.04.122.1501.2027.3.3.90.30.00. ficha 178

02.06.06.15.452.1501.2028.3.3.90.30.00. ficha 202

02.06.06.15.452.1501.2033.3.3.90.30.00. ficha 221

02.06.06.26.782.2601.2032.3.3.90.30.00. ficha 252

SECRETARIA DE SAUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



02.07.01.10.122.1001.2034.3.3.90.30.00. ficha 271
02.07.01.10.301.1002.2036.3.3.90.30.00. ficha 289
02.07.01.10.302.1003.2699.3.3.90.30.00. ficha 323
02.07.01.10.304.1004.2040.3.3.90.30.00. ficha 341
02.07.01.10.305.1004.2106.3.3.90.30.00. ficha 350
02.07.02.10.301.1002.2815.3.3.90.30.00. ficha 366

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.09.09.12.122.0402.2113.3.3.90.30.00. ficha 427
02.09.09.12.361.1202.2101.3.3.90.30.00. ficha 456
02.09.09.12.365.1201.2101.3.3.90.30.00. ficha 487
02.11.11.12.361.1202.2125.3.3.90.30.00. ficha 567
02.11.11.12.361.1202.2136.3.3.90.30.00. ficha 569
02.11.11.12.361.1202.2725.3.3.90.30.00. ficha 573

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.12.12.13.122.1301.2458.3.3.90.30.00. ficha 599

SECRETARIA DE AGRICULTURA

02.13.01.04.122.2001.2078.3.3.90.30.00. ficha 659

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

02.14.01.08.244.0801.2044.3.3.90.30.00. ficha 704
02.14.01.08.244.0801.2162.3.3.90.30.00. ficha 711
02.14.01.08.244.0801.2709.3.3.90.30.00. ficha 725
02.14.02.08.243.0801.2095.3.3.90.30.00. ficha 748
02.14.02.08.243.0802.2154.3.3.90.30.00. ficha 764

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III da Lei nº 14.133/21).

17.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

I - unilateralmente pela Administração:

- a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b)** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a)** quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b)** quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixa do sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

e) § 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

f) § 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

18.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 - As alterações contratuais serão promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (Art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao Art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO (Art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21)

20.1 - Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme Art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

20.2 - E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim.

João Pinheiro - MG,,, 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Edmar Xavier Maciel

Prefeito Municipal – Contratante

Contratado